

LEI N.º 8.328, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, nas zonas de usos especiais Z8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de novembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam instituídas, representadas por siglas, com suas características básicas, as seguintes zonas de uso:

a) Z8-101: áreas destinadas à implantação de chácaras de recreio, como partes integrantes de planos integrados de núcleos residenciais de recreio;

b) Z8-102: áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários de saúde, educação, lazer ou promoção social como partes integrantes de núcleo residencial de recreio;

c) Z8-103: áreas destinadas à implantação de usos comerciais e de serviços como partes integrantes de núcleos residenciais de recreio;

d) Z8-200: imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação;

e) Z9: uso estritamente residencial, de densidade demográfica baixa;

f) Z10: uso estritamente residencial, de densidade demográfica média;

g) Z11: uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;

h) Z12: uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média;

i) Z8-007.01 a Z8-007.12: usos e características especiais, aplicáveis à Área da Luz.

§ 1.º — As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, nas zonas de uso de que trata esta lei, são aquelas constantes dos Quadros nos. 2B, 5B e 5B1, anexos.

§ 2.º — Os perímetros resultantes das alterações da zona de uso Z8, exceto os das zonas de uso Z2 e Z8-100, têm sua localização e limites descritos no Quadro n.º 8B, anexo e determinados nos mapas anexos n.ºs. 221-12-0321, 222-11-0295, 13-221-0275 e 13-221-0328, ressalvado o que dispõe o art. 4.º desta lei.

§ 3.º — Aplicam-se às novas zonas de uso, ora instituídas, as disposições dos §§ 2.º, 4.º, 6.º e 7.º do artigo 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 4.º — Aplica-se às zonas de uso Z10 e Z12 a fórmula estabelecida no artigo 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 5.º — Os usos permitidos em imóvel enquadrado na Zona de uso Z8-200 são aqueles permitidos em zona de uso que o circunda ou, quando for o caso, no corredor de uso especial a que o imóvel seja lindeiro.

Art. 2.º — Na zona de uso Z8-200, o remembramento ou desdobro de lotes, as demolições, reformas, ampliações, reconstruções ou novas edificações ficam sujeitas à prévia autorização da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, tendo em vista a preservação das características urbanas e ambientais existentes.

§ 1.º — Os pedidos referentes ao disposto neste artigo serão apreciados e decididos pela COGEP, no prazo de cento e oitenta (180) dias, a qual ouvirá, se necessário e para os fins de direito, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado.

§ 2.º — As normas para apreciação dos casos que se enquadrem neste artigo serão baixadas por atos do Executivo.

Art. 3.o – No Corredor de Uso Especial Z8-CR1, bem como nos trechos do Corredor de Uso Especial Z8-CR4, lindeiros a Zona de Uso Z1, as edificações manterão tratamento de fachadas, muros, muretas e gradis de fecho, compatíveis com o caráter residencial da zona, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento – COGEP.

Art. 4.o – No perímetro Z8-002, da zona de usos especiais Z8, aplicam-se as seguintes disposições:

I – Não se admite qualquer novo desdobro ou desmembramento que resulte em lote com área inferior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

II – Os lotes e glebas existentes anteriormente à data de publicação desta lei enquadram-se na zona de uso Z2, e os que vierem a resultar de desdobro enquadrar-se-ão na zona de uso Z1.

III – Em área objeto de plano de arruamento e loteamento:

a) no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da área serão enquadrados na zona de uso Z1;

b) no máximo 5% (cinco por cento) da área poderão ser enquadrados na zona de uso Z3;

c) no mínimo 20% (vinte por cento) da área serão destinados a áreas verdes e 10% (dez por cento) a áreas institucionais;

d) no mínimo 20% (vinte por cento) da área serão destinados a vias de circulação, aplicando-se o que dispõe o § 2.o do artigo 5.o da Lei n.o 7.805, de 1.o de novembro de 1972.

Parágrafo único – Em gleba enquadrada na zona de uso Z2, nos termos do item II, admite-se também a execução de conjuntos do tipo R 3.02, desde que o aproveitamento do solo não ultrapasse a uma vez a área da gleba.

Art. 5.o – Em terreno parcialmente atingido por plano de melhoramento, o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação do lote serão calculados unicamente sobre a área remanescente, ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Fica assegurado aos proprietários de terrenos parcialmente atingidos por plano de melhoramento, quando doarem à Prefeitura a parcela necessária à execução do melhoramento, o direito de computar a área doada, no cálculo do coeficiente de aproveitamento da área remanescente desde que este aproveitamento não ultrapasse o dobro do permitido para o local.

Art. 6.o – Como alternativa à sistemática de aprovação, execução e aceitação de plano de arruamento e loteamento fixada nos artigos 10, 11 e 12 da Lei n.o 7.805, de 1.o de novembro de 1972, são também admitidos os seguintes procedimentos:

I – O plano de arruamento e loteamento será submetido à aprovação da Prefeitura em seu conjunto, em uma só fase.

II – Aprovado o plano de arruamento e loteamento, a Prefeitura expedirá preliminarmente o alvará de aprovação somente para o fim de inscrição do plano de Registro de Imóveis.

III – Efetuada a inscrição, a Prefeitura expedirá outro alvará para execução de plano. Para garantia da perfeita execução técnica do plano, antes da expedição do respectivo alvará de execução, caberá aos interessados:

a) efetuar, no Tesouro Municipal, caução em dinheiro, títulos da dívida pública municipal ou de fiança bancária, no valor estipulado pela Prefeitura, a qual somente será liberada após a aceitação das obras, devendo ser a fiança bancária renovada quando seu prazo expirar antes da referida aceitação ou

b) vincular, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total dos lotes, devendo essa vinculação ser averbada à margem da inscrição do plano de arruamento e loteamento, no Registro de Imóveis, caracterizada em memorial e novas vias das plantas respectivas.

Parágrafo único – As normas para fixação do valor da caução referida na letra “a” do item III deste artigo, serão baixadas pelo Executivo.

Art. 7.o – Ficam aprovados os planos de urbanização a serem implantados pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, às suas expensas, nas áreas circunscritas pelos seguintes perímetros:

I – Santana – perímetro assinalado pelos números 1 a 45 na planta anexa n.o 13.221-0275, abrangendo área com cerca de 147.000 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete mil metros quadrados);

II – Jabaquara – perímetro assinalado pelos números 1 a 18 na planta anexa n.o 13.221-0328, abrangendo área com cerca de 93.000 m<sup>2</sup> (noventa e três mil metros quadrados);

III – Liberdade – perímetro assinalado pelos números 1 a 6 na planta anexa n.o 222-11-0295, abrangendo o total de 80.318,50 m<sup>2</sup> (oitenta mil, trezentos e dezoito metros e cinquenta decímetros quadrados).

Parágrafo único – As plantas referidas neste artigo, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento COGEP, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei.

Art. 8.o – Nas áreas abrangidas pelos perímetros descritos no artigo anterior, serão implantados edifícios residenciais, edifícios comerciais, edifícios institucionais, edifícios para escritórios, serviços públicos, hotéis, estacionamentos para veículos, equipamentos comunitários e áreas públicas.

§ 1.o – A taxa de ocupação do solo admitida não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) em relação à área total correspondente a cada um dos perímetros de renovação descritos no artigo anterior, podendo atingir até 40% (quarenta por cento) em projetos parciais do plano. O coeficiente de aproveitamento máximo em relação à área do perímetro de renovação será de 2,5 (dois e meio) podendo atingir até 4,00 (quatro) nos projetos parciais do plano.

§ 2.o – Os planos de renovação urbana deverão assegurar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total correspondente ao perímetro para espaços ajardinados e arborizados, podendo, em projetos parciais do plano, este índice ser reduzido até o mínimo de 25% da área correspondente ao projeto.

§ 3.o – Para a aprovação de cada um dos projetos parciais do plano serão considerados as taxas, coeficientes e índices dos projetos anteriores já aprovados, de modo a garantir o controle do aproveitamento e ocupação do restante da área dentro das limitações previstas nesta lei.

§ 4.o – Será exigido o recuo de frente mínimo de 5 m (cinco metros) em todos os logradouros que constituírem os limites da área de reurbanização. Nos demais logradouros os recuos serão fixados pelo próprio projeto de reurbanização.

Art. 9.o – Os imóveis atingidos pela implantação dos planos ora aprovados serão adquiridos ou desapropriados pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, de conformidade e para os fins previstos no artigo 5.o da Lei n.o 7.670, de 24 de novembro de 1971.

Art. 10 – Fica assegurada prioridade na aquisição das edificações a serem executadas dentro da área abrangida pelos planos ora aprovados, ao proprietário residente ou estabelecido em imóvel necessário à sua implantação, bem como ao locatário de prédio de uso residencial ou não.

§ 1.o – A prioridade de aquisição pelo proprietário, prevista neste artigo, poderá efetuar-se, também, mediante permuta do imóvel, com ou sem torna, pelos valores da época da transação.

§ 2.o – Para os efeitos deste artigo, ao proprietário se equipara o compromissário comprador, com título aquisitivo inscrito em Registro de Imóveis.

§ 3.o – Na aquisição por locatário, o pagamento do preço poderá efetivar-se mediante financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação, obtido pelo interessado.

§ 4.o – A condição de locatário, para os fins previstos neste artigo, deverá ser comprovada como existente em data anterior à da publicação da presente lei.

Art. 11 – Caso as novas edificações venham a ser destinadas a locação, os atuais locatários de prédios atingidos pela execução dos planos ora aprovados, terão prioridade para a locação.

Art. 12 – Para os fins desta lei considera-se plano integrado o plano de parcelamento do solo destinado à formação de núcleo industrial ou de núcleo residencial de recreio que, sem prejuízo das exigências estabelecidas na legislação própria, atenda ainda às seguintes disposições:

I – A área mínima do terreno, objeto de plano integrado destinado à formação de núcleo industrial, será de 150 ha (cento e cinquenta hectares), em um só perímetro;

II – A área mínima do terreno objeto de plano integrado destinado à formação de núcleo residencial de recreio será de 100 ha (cem hectares), em um só perímetro;

III – O uso do solo, no plano integrado, será classificado como:

- a) uso predominante – aquele que constituindo parte integrante e obrigatória do plano integrado, predomine sobre os demais usos;
- b) uso complementar – aquele que, constituindo parte integrante e obrigatória do plano integrado, não predomine sobre os demais usos;
- c) uso facultativo – aquele que, mesmo não constituindo parte integrante e obrigatória do plano integrado, seja nele permitido, mas não predomine sobre os demais usos.

IV – No plano integrado, os lotes e espaços destinados a cada tipo de uso serão agrupados, de forma a otimizarem o desempenho das funções urbanas.

Art. 13 – A elaboração do plano integrado será precedida pela fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, na forma que dispõem o artigo 4.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972 e o artigo 36 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, sendo o pedido de diretrizes acompanhado por estudo de pré-viabilidade no qual fiquem demonstradas especialmente:

- a) a adequação e suficiência dos acessos viários existentes ou a serem executados até o início de implantação do plano integrado;
- b) a inexistência de conflito entre os novos usos pretendidos e os interesses maiores da Cidade, especialmente no que se refere à preservação ambiental e ao desempenho de funções urbanas ou rurais;
- c) no caso de núcleo industrial, a disponibilidade e suficiência, imediata ou a prazo compatível com o início das atividades industriais, de energia elétrica e de água, quer potável, quer para fins industriais.

Art. 14 – Da área total do plano integrado serão destinados, no mínimo:

I – 20% (vinte por cento) para vias de circulação;

II – 20% (vinte por cento) para áreas verdes;

III – 10 % (dez por cento) para áreas institucionais.

§ 1.º – Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem os índices previstos nos itens I, II e III, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

§ 2.º – Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido no item I, a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas verdes.

Art. 15 – Nas áreas enquadradas em plano integrado admite-se a formação de condomínios imobiliários, que incluam vias de circulação e outras áreas de uso comum constantes do plano de parcelamento do terreno, atendidas as seguintes disposições:

I – As vias de interesse local e de pedestres poderão ser incorporadas ao condomínio, o mesmo não ocorrendo com as demais vias de circulação;

II – Até 50% (cinquenta por cento) das áreas verdes poderão ser incorporadas ao condomínio como áreas verdes de uso comum dos condôminos, destinando-se ao público o restante das áreas verdes e a totalidade das áreas institucionais;

III – Na eventualidade de extinção do condomínio, as vias de circulação e as áreas verdes, de uso comum dos condôminos, serão transferidas ao domínio público, atendidas as exigências da legislação em vigor.

Art. 16 – Para os fins desta lei, considera-se núcleo industrial o conjunto de lotes, áreas de uso público e equipamentos urbanos, definido em plano integrado no qual o solo é destinado:

a) ao uso industrial, como predominante, devendo enquadrar-se na zona de uso Z7, no mínimo 60% (sessenta por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento) da área total do terreno;

b) ao uso residencial, como complementar, dotado de comércio e serviços de âmbito local, devendo enquadrar-se na zona de uso Z11, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 40% (quarenta por cento) da área total do terreno.

§ 1.º — A implantação de planos integrados de núcleos industriais é admitida apenas nas zonas de uso Z2, Z6 e nas partes da zona de uso Z8-100, que não estejam incluídas em bacias hidrográficas de mananciais de água, especialmente nas bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari-Monos, Engordador e outros que venham a ser delimitados pelos órgãos oficiais competentes em áreas destinadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, e em áreas destinadas a preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida sua Comissão de zoneamento.

§ 2.º — Excluem-se das restrições do parágrafo anterior, as partes do plano integrado de núcleo industrial, destinadas a áreas verdes e institucionais.

Art. 17 — Nenhum perímetro da zona de uso Z7 poderá ser delimitado, a não ser como parte do plano integrado de um núcleo industrial.

§ 1.º — Em perímetro da zona de uso Z7 não são admitidos lotes de terrenos com declividades médias superiores a 15% (quinze por cento).

§ 2.º — Os perímetros da zona de uso Z7 serão obrigatoriamente isolados das demais zonas de uso por faixa de área verde arborizada com largura mínima de 30 (trinta) metros, podendo ser computada, para esse efeito, a largura de vias de circulação existentes ou previstas no plano integrado, desde que assegurada a arborização de seus passeios.

§ 3.º — No caso de implantação de plano integrado de núcleo industrial em zona de uso Z6, a área mínima de terreno será de 100 ha (cem hectares) em um só perímetro, ficando dispensada a exigência de uso residencial, constante da letra “b” do artigo 16 desta lei.

Art. 18 — Na zona de usos especiais Z8-100, a categoria de uso I3 somente será admitida quando se tratar da exploração de recursos naturais, como pedreiras e similares, ressalvado o disposto no art. 16 desta lei.

Parágrafo único — Na zona de que trata este artigo, admitem-se também indústrias da categoria I2, desde que se sujeitem às restrições fixadas para a categoria I3 pela Lei n.º 8 001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 19 — Para fins desta lei, considera-se núcleo residencial de recreio o conjunto de lotes, áreas de uso público e equipamentos urbanos, definido em plano integrado, no qual o solo é destinado:

a) à formação de chácaras de recreio, como uso predominante, devendo enquadrar-se na zona de uso Z8-101 no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do terreno.

b) a usos institucionais, comerciais e de serviços, como usos facultativos, podendo enquadrar-se na zona de uso Z8-102 até 30% (trinta por cento) e na zona de uso Z8-103 até 5% (cinco por cento) da área total do terreno.

§ 1.º — A implantação de planos integrados destinados à formação de núcleos residenciais de recreio é admitida apenas na zona Z8-100.

§ 2.º — Às partes do núcleo residencial de recreio enquadradas na zona de uso Z8-101, não se aplicam as disposições contidas nas letras “d” e “e” do § 1.º do art. 10 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 20 — Às partes de planos integrados ou planos de arruamentos enquadradas na zona de uso Z8-101 não se aplicam as exigências de pavimentação, contidas na letra “f” do § 1.º do art. 10 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, quando se tratar de via local, ou de trecho de via local, com declividade máxima de 10% (dez por cento) exigindo-se, porém, em todos os casos, o projeto e execução de guias e sarjetas.

Art. 21 — Na Zona de Uso Z8-100, será admitido plano de remembramento de lotes para formação de chácaras residenciais de recreio, com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados); ou de lotes industriais, com área mínima de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), desde que atendidas as seguintes disposições:

a) o plano de remembramento abrangerá perímetro com área total mínima de 20 ha (vinte hectares);

b) as exigências de áreas verdes e institucionais serão de, respectivamente, 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da área total do perímetro objeto do plano de remembramento;

c) os lotes para fins industriais, resultantes de remembramento, se destinarão unicamente a relocação de indústrias das categorias I1 e I2, não conformes com as zonas de uso em que se situam.

§ 1.º — Em um mesmo perímetro não se admitirão, cumulativamente, chácaras de recreio e lotes industriais.

§ 2.º — Admite-se, ainda, na Zona de uso Z8-100 o parcelamento de glebas existentes anteriormente a esta lei, com área inferior a 100 ha (cem hectares), desde que tenham um mínimo de 20 ha (vinte hectares), para implantação de loteamentos constituídos unicamente de zona Z8-101, atendidas as demais disposições aplicáveis a núcleo residencial de recreio.

Art. 22 — Fica criada a Zona METRÔ-LESTE, ZML, destinada à implantação do sistema do METRÔ, sistema viário, terminais de ônibus, estações de transferências de passageiros, remanejamento de rede ferroviária e obras complementares, integradas em plano de urbanização, compreendendo também a construção de equipamento comunitário, áreas verdes, unidades habitacionais e comerciais.

§ 1.º — Os estudos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo serão coordenados e aprovados pela Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, e elaborados com a participação da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, Secretarias das Vias Públicas, dos Transportes e outros órgãos da Prefeitura.

§ 2.º — As obras a serem implantadas em decorrência dos estudos referidos no § 1.º, serão executadas pela Secretaria das Vias Públicas, Cia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ e Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, dentro das esferas de suas respectivas competências.

§ 3.º — As características fixadas no quadro n.º 5 B, anexo a esta lei, para a Zona Metrô-Leste, vigorarão até que sejam aprovados, por lei, os planos de urbanização referidos neste artigo, devendo o Executivo encaminhar as respectivas propostas, à Câmara Municipal, no prazo de três (3) anos, a contar da data desta lei.

Art. 23 — Continuam sujeitas às disposições da legislação urbanística anterior a esta lei as partes da zona de uso especial Z8 que:

- a) não tenham sido expressamente alteradas por esta lei;
- b) tenham sido alteradas por esta lei para admitir a implantação de planos integrados, enquanto esses planos não sejam nelas implantados;
- c) não tenham sido ainda objeto de planos específicos de zoneamento elaborados pela Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Parágrafo único — Os planos a que se refere a letra “c” deste artigo serão elaborados e submetidos à aprovação da Câmara Municipal, dentro do prazo de dezoito (18) meses, a partir da data desta lei.

Art. 24 — Nos lotes existentes anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, pertencentes a loteamentos aprovados ou com frente para via oficial, incluídos dentro de perímetro da Zona Z8, mesmo nos casos em que seja vedado o uso residencial, admite-se a construção de uma residência por lote, atendidas as seguintes disposições:

I — Em lote com área máxima de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento máximos serão de, respectivamente, 0,4 e 0,8 obedecidos os recuos mínimos fixados para a Zona de Uso Z2;

II — Em lote com área superior a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), os índices máximos e mínimos atenderão ao seguinte:

a) a área de ocupação máxima do lote será o resultado da soma de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) mais 40% (quarenta por cento) da área que ultrapassar a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) em cada lote;

b) a área de edificação máxima será o resultado da soma de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) mais 40% (quarenta por cento) da área que ultrapassar a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) em cada lote;

c) os recuos mínimos obrigatórios serão os da zona de uso Z2 para lotes até 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) e os da zona de uso Z1 para lotes maiores.

Art. 25 — Nas zonas de uso Z-10 e Z-12, o coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser aumentado até o limite de 4 (quatro), quando ocorrer remembramento de lotes já existentes na data desta lei. Os acréscimos de coeficiente de aproveitamento serão de 0,05 (cinco centésimos) por metro de testada adicionado ao lote original, desde que, para cada aumento linear de 1,00 m (hum metro), ocorra simultaneamente um aumento superficial de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área de lote.

Parágrafo único — Mesmo com a aplicação cumulativa da fórmula citada no § 4.º do art. 1.º desta lei, o coeficiente de aproveitamento, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a 4 (quatro).

Art. 26 — Para os lotes com menos de 21,00 m (vinte e hum metros) de profundidade média, aplicam-se as disposições do Artigo 19, § 4.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 27 — Nas Zonas de Uso Z2 e Z3 somente é permitida a instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos ou de abastecimento e lavagem de veículos, à distância mínima de 500,00 m (quinhentos metros), na Zona Z2 e de 300,00 m (trezentos metros), na Zona Z3, de outro posto já existente, de qualquer um dos três tipos mencionados.

§ 1.º — Os pedidos referentes ao disposto neste artigo serão protocolados unicamente na Supervisão Central de Uso e Ocupação do Solo — SCUOS, para controle de localização e observância da ordem cronológica dos respectivos requerimentos.

§ 2.º — O disposto no “caput” deste artigo não se aplica nos casos de postos de abastecimento separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia ou curso d’água não contido em galeria.

Art. 28 — Nos planos de loteamento, nenhum lote poderá:

a) distar mais de 500,00 m (quinhentos metros) de uma via principal, medida essa distância ao longo do eixo da via que lhe dá acesso;

b) ter frente para via de circulação de largura inferior a 12,00 m (doze metros).

Art. 29 — Nos planos de arruamento o comprimento das quadras não poderá ser superior a 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros).

§ 1.º — As quadras com mais de 400,00 m (quatrocentos metros) serão divididas obrigatoriamente a cada 200,00 m (duzentos metros) ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 16% (dezesseis por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8,00 m (oito metros).

§ 2.º — O disposto neste artigo, assim como na letra “a” do artigo anterior, não se aplica a planos de arruamento ou loteamento destinados à formação de chácara de recreio.

Art. 30 — Fica estabelecido o recuo de frente mínimo de 5,00 m (cinco metros) nos logradouros públicos para os quais o Quadro n.º 7-A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, fixava o recuo mínimo de 4,00 m (quatro metros): mantidas para os demais logradouros públicos as exigências estabelecidas no referido Quadro.

Art. 31 — As dúvidas relativas à exata delimitação de perímetros das zonas de uso serão dirimidas pela Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, devendo as respectivas resoluções serem publicadas em órgão oficial do Município.

Art. 32 — A Comissão de Zoneamento, a que se refere o artigo anterior, fica acrescida de um membro, representante da Câmara Municipal.

Art. 33 — Ficam revogadas as Leis n.os 7.094, de 28 de dezembro de 1967, que dispõe sobre a proibição de cocheiras e estábulos na zona urbana; 7.689, de 5 de janeiro de 1972, que estabelece restrição de recuo às construções nos lotes com frente para a Rua Tutóia; 7.982, de 18 de dezembro de 1973 que aprova plano de urbanização no 2.º subdistrito Liberdade; e 8.205, de 6 de fevereiro de 1975, que dispõe sobre edificações de grande porte e projetos de conjuntos de comércio e serviços; bem como os arts. 7.º e 8.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972; os arts. 38 e 41 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, ambas dispendo sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo único — Os estábulos e cocheiras de que trata a Lei n.º 7.094/67, ora revogada, somente serão permitidos na zona urbana, quando constituírem partes integrantes de quartéis militares, hipódromos, sociedades hípcas, zoológicos ou parques de exposição de gado: a área ocupada pelas cocheiras e estábulos não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da área total do terreno, mantido o afastamento mínimo de 15,00 m (quinze metros) em relação a todas as divisas do terreno.

Art. 34 — As áreas cobertas, em qualquer zona de uso, destinadas a garagens, estacionamento, carga, descarga e manobra de veículos, não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente máximo permitido para a zona, ou daquele efetivamente obtido no projeto.

Art. 35 – Na zona de uso Z5, são admitidas as categorias de uso E1, E2, S1, S2, C1 e C2, em vias de circulação com largura mínima de 8 m (oito metros), exigindo-se, porém, para as novas edificações, o afastamento mínimo de 7,00 m (sete metros) em relação ao eixo do logradouro público.

Art. 36 – No perímetro Z4-064 da zona de uso Z4, são admitidas as categorias de uso referidas no artigo anterior em vias de circulação com a largura mínima de 8,00 m (oito metros) exigindo-se, porém, que ao recuo de frente mínimo para cada categoria seja acrescido o afastamento de 7,00 m (sete metros) contados a partir do eixo da via.

Art. 37 – A relação de clubes esportivo-sociais e de clubes de campo, constantes do Quadro n.º 9-A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, fica substituída pela do Quadro n.º 9-B, anexo a esta lei.

Art. 38 – Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito fazem parte integrante desta lei os Quadros anexos números: 2B, 5B e 5B1, em folhas únicas, 8B, em quarenta e sete (47) folhas, e 9B, em três (3) folhas, bem como os mapas anexos n.ºs. 221-12-0321, 222-11-0295, 13-221-0275 e 13-221-0328, em trinta e quatro (34) folhas, do arquivo da Coordenadoria Geral do Planejamento – COGEP.

Art. 39 – Ficam mantidas as disposições da Lei n.º 4.124, de 14 de novembro de 1951, relativas a construções nas Ruas dos Ingleses e 13 de Maio.

Art. 40 – Os infratores das disposições das Leis n.ºs. 7.805, de 1.º de novembro de 1972 e n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e desta lei, ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas no Quadro n.º 6-A, anexo à citada Lei n.º 8.001/73, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 41 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 42 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1975, 422.o da fundação de São Paulo – O Prefeito, **Olavo Egydio Setúbal** – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** – O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** – O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** – O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Torloni** – O Secretário de Higiene e Saúde, **Fernando Proença de Gouvêa** – O Secretário de Abastecimento, **Mário Osassa** – O Secretário de Serviços e Obras, **Aurélio Araujo** – O Secretário de Bem Estar Social, **Leopoldina Saraiva** – O Secretário de Turismo e Fomento, **Armando Simões Neto** – O Secretário Municipal de Transportes, **Olavo Guimarães Cupertino** – O Secretário Municipal de Esportes, **Caio Sérgio Pompeu de Toledo** – O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** – O Coordenador das Administrações Regionais, **Celso Hahne** – O Coordenador Geral de Planejamento, **Benjamim Adiron Ribeiro** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 2 de dezembro de 1975 – O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.



QUADRO Nº 2B INTEGRANTE DA LEI Nº 8328, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975  
 QUADRO Nº 2B CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO - QUADRO REFERIDO NOS ARTIGOS 1º (4) E 38 DESTA LEI

ZONAS DE USO	CATEGORIAS PERMITIDAS	SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	RECUDO DE FRENTE MÍNIMO	RECULO LATERAL MÍNIMO		RECULO DE FUNDO MÍNIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	
						ATÉ O 2º PAVIMENTO	ACIMA DO 2º PAVIMENTO				
Z-9	R1 - R2.01	E4	10m	250 m <sup>2</sup>	5 m	1,5m APENAS DE UM LADO	3,0m DE AMBOS OS LADOS	5m	0,5	1,0	
					ESTUDO DE CADA CASO PELA COGEP E REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO						
Z-10	R1 - R2 - R3	E4	10m	250m <sup>2</sup>	5m	1,5m APENAS DE UM LADO	3,0m DE AMBOS OS LADOS	5m	0,5	2,5 *	
					ESTUDO DE CADA CASO PELA COGEP E REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO						
Z-11	R1 - R2.01 - R3 - C1 - E1 - S1	C2 - E2 - S2 E3 E4	10m	250m <sup>2</sup>	5 m	1,5m APENAS DE UM LADO	3,0m DE AMBOS OS LADOS	5 m	0,5	1,0	
			12m	500m <sup>2</sup>	6 m	3,0m DE AMBOS OS LADOS					6 m
			15m	1000m <sup>2</sup>	10m						10m
			ESTUDO DE CADA CASO PELA COGEP E REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO								
Z-12	R1 - R2 - R3 - C1 - C2 - E1 - S1 - S2	E2 E3 E4	10m	250m <sup>2</sup>	5m	1,5m APENAS DE UM LADO	3,0m DE AMBOS OS LADOS	5m	0,5	2,5 *	
			12m	500m <sup>2</sup>	6m	3,0m DE AMBOS OS LADOS					6m
			15m	1000m <sup>2</sup>	10m						6m
			ESTUDO DE CADA CASO PELA COGEP E REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO								

\* VIDE ARTIGO 25

**QUADRO Nº 5B INTEGRANTE DA LEI Nº 8328 , DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975**  
**QUADRO Nº 5B ZONAS DE USOS ESPECIAIS - QUADRO REFERIDO NOS ARTIGOS 1º ( 1º 1º) 22 E 38 DESTA LEI**

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDAS		CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO, OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE				COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
	CONFORMES	SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	RECUDO DE FRENTE MÍN.	RECUDO LATERAL MÍNIMO	
003/004 006/008 009/013 014/018 016/018 036/041 042/047 046/048 052/052 061/100		MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 7605 DE 1/11/72  ZB-014 - ALTERADO PARCIALMENTE PARA ZI-016 E ZII-007 ZB-016 - ALTERADO PARCIALMENTE PARA Z2 E ZB-061 ZB-018 - ALTERADO PARCIALMENTE PARA Z2 E 28-061 ZB-100 - VER ARTIGOS 12 , 13 , 14 , 15 E 16 DESTA LEI					
006		MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 6001 DE 24/12/73					
002		VER ARTIGO 4º DESTA LEI					
001/029 016/033 040/054 057/060		PLANOS ESPECÍFICOS DE ZONEAMENTO ELABORADOS PELA COGEP E ENCAMINHADOS A APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO DENTRO DE 18 MESES -- ( e ) VER ARTIGO 23 LETRA C DESTA LEI					
ÁREAS ESPECIAIS DEBANTADA A/B/C D/E		PLANOS ESPECÍFICOS DE ZONEAMENTO ELABORADOS PELA COGEP E ENCAMINHADOS A APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO DENTRO DE 18 MESES -- ( d ) VER ARTIGO 23 LETRA C DESTA LEI. ATÉ A APROVAÇÃO DO PLANO ESPECÍFICO, APLICAM-SE NA ÁREA "A", AS DISPOSIÇÕES DA ZONA DE USO Z17, PARA OS USOS E1, E2, E3 e E4			10 m DE TODAS AS DIVISAS DO TERRENO	0,1	0,2
011		ALTERADO PARCIALMENTE PARA ZII-003, ZII-004, ZII-009, ZII-008 E Z2					
030/034		VER ARTIGOS 7º 8º 9º 10º 11º ZB-030 - ALTERADO PARCIALMENTE PARA Z3-237 ALTERADO PARCIALMENTE PARA Z3-270				0,3	1,0
037		ALTERADO PARCIALMENTE PARA Z6-083, Z6-084 E Z2			8 m DE TODAS AS DIVISAS DO TERRENO	0,62	3,4
062				6 m	3,00 m DE AMBOS OS LADOS	6 m	
019/020 021/022 023/024 025/026 027/028		PLANOS ESPECÍFICOS DE ZONEAMENTO ELABORADOS PELA COGEP E ENCAMINHADOS A APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO DENTRO DE 18 MESES VER ARTIGO 24 DESTA LEI					
005		PASSA A Z6-059					
031/032 033/035		PASSAM RESPECTIVAMENTE A Z3-238 , Z3-239, Z3-240, Z3-241					
045		PASSA A Z2 E Z6-065					
046/051		PASSAM RESPECTIVAMENTE A ZII-001 E ZII-002					
007		VER MAPA Nº 221-12-0321-B E QUADRO 5 B1					
010		VER MAPA Nº 221-12-0321-C					

	(a)	(b)	6m	1,5m APENAS DE UM LADO	6m	0,2	0,4
R1-R2/01-C1-S1			10m	10m DE AMBOS OS LADOS	10m	0,1	0,2
R1-USOS RURAIS	E4	3000m <sup>2</sup>	10m	ESTUDO DE CADA CASO PELA COGEP E REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO	10m		
E1-E2-E3	E4	3000m <sup>2</sup>	10m	10m DE AMBOS OS LADOS	10m	0,1	0,2
C1-C2-S1-S2-S3	E4	1800m <sup>2</sup>	10m	ESTUDO DE CADA CASO PELA COGEP E REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO	10m	0,2	0,4

VER OS ARTIGOS 19 E 29 DESTA LEI

OBSERVAÇÕES: 0) ATÉ REGULAMENTAÇÃO PREVIREM AS CARACTERÍSTICAS FIXADAS EM LEGISLAÇÃO ANTERIOR  
DINÃO SÃO PERMITIDAS NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO NESTE PERÍMETRO

**QUADRO Nº5BI INTEGRANTE DA LEI Nº 8328, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975**

QUADRO Nº5BI - ZONA DE USOS ESPECIAIS - PERÍMETRO Z8-007 (ÁREA DA LUZ)

QUADRO REFERIDO NOS ARTIGOS 1º (14 1º) E 38 DESTA LEI

Z8-007	CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS	CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO, OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE					RECUO DE FRENTE MÍNIMO	RECUO DE LATERAL MÍNIMO	RECUO DE FRENTE MÍNIMO ACIMA DO 2º PAVIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	COEF. DE APROVEIT. MÁXIMO
		SUBJETAS A CONTROLE ESPECIAL	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	RECUO LATERAL MÍNIMO	ACIMA DO 2º PAVIMENTO					
01/06	E4	—	(1)	(1)	10m	(1)	(1)	(1)	0,1	0,5	
09	E4	—	(1)	(1)	10m	(1)	(1)	(1)	0,2	0,5	
05/10 12	R2.02/R3/C1/S1/EI	I 1	20m	20m	5m	—	3,00m DE AMBOS OS LADOS	5m	0,4	3,0	
	C2/S2/E2	—	20m	20m	6m	—	3,00m DE AMBOS OS LADOS	6m			
07	C2/S2/E2	—	(2)	(2)	10m	(2)	(2)	(2)			
	E4	—	(1)	(1)	10m	(1)	(1)	(1)	0,25	4,0	
03	R3.02	—	(2)	(2)	10m	(2)	(2)	(2)	0,4	3,0	
	E4	—	(1)	(1)	10m	(1)	(1)	(1)	0,2	4,0	
02/08 11	R2.02/R3/C1/S1/EI	I 1	15m	15m	5m	—	3,00m DE AMBOS OS LADOS	5m	0,5	3,0	
	C2/S2/E2	—	15m	15m	6m	—	3,00m DE AMBOS OS LADOS	6m			
Z8-CRS	OS MESMOS DAS ZONAS LINDEIRAS COM EXCEÇÕES (3)	OS MESMOS DAS ZONAS LINDEIRAS COM EXCEÇÕES (3)	20m	20m	15m	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	

- 1) PLANOS ESPECÍFICOS DE ZONEAMENTO ELABORADOS PELA COGEP E ENCAMINHADOS A APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO DENTRO DE 18 MESES
- 2) A SER DEFINIDO PELA COGEP EM PROJETO DE RENOVACÃO URBANA DENTRO DO PRAZO DE 18 MESES
- 3) COM EXCEÇÃO DE R1/ R2/R3/C1 /C3/S3/ E1/I 1.
- 4) CONFORME A ZONA DE USO LINDEIRA

QUADRO 8-B

28-003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA GENERAL ATÁ  
LIBA LEONEL COM A RUA CARAJÁS, SEGUE PELA RUA  
CARAJÁS, SEGMENTO 6-5, SEGMENTO 5-4, SEGMENTO  
4-3, LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGMENTO  
2-1, AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, AVENIDA GENERAL  
ATALIBA LEONEL, ATÉ O PONTO INICIAL.

28-004 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA BRAZ LEME  
COM AVENIDA SANTOS DUMONT, SEGUE PELA AVENIDA  
SANTOS DUMONT, PRAÇA DOS BANDEIRANTES, AVENIDA  
OLAVO FONTOURA, SEGMENTO 11-12, (LIMITE DO AR  
RUAMENTO Nº 993), RUA MARAHEIA, RUA DOUTOR  
CAMILLES , SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO  
3-4, SEGMENTO 4-5, AVENIDA BRAZ LEME, RUA A ,  
RUA TENENTE ROCHA, SEGMENTO 6-7, SEGMENTO 7-8,  
SEGMENTO 8-9, SEGMENTO 9-10, AVENIDA BRAZ LE  
ME ATÉ O PONTO INICIAL.

28-006 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA OLAVO FONTOU  
RA COM PRAÇA DOS BANDEIRANTES, SEGUE PELA PRA  
ÇA DOS BANDEIRANTES, AVENIDA SANTOS DUMONT, AU  
XILIAR DE TREVO. AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND.

SEGMENTO 1-2, AVENIDA OLAVO FONTOURA, ATÉ O  
PONTO INICIAL.

28-007 - SUB-PERÍMETROS

28-007.01 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA RI  
BEIRO DE LIMA COM AVENIDA TIRA  
DENTES, SEGUE PELA AVENIDA TIRA  
DENTES, RUA MAUÁ, PONTILHÃO SO  
BRE A ESTRADA DE FERRO SANTOS -  
JUNDIAÍ, RUA PRATES, RUA RIBEL  
RO DE LIMA, ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.02 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENI-  
DA DO ESTADO COM AVENIDA SANTOS  
DUMONT, SEGUE PELA AVENIDA SAN-  
TOS DUMONT, RUA RIBEIRO DE LIMA,  
RUA CORREA MELLO, RUA JOAQUIM  
MURTINHO, SEGMENTO B-A, SEGMENTO  
A-2, SEGMENTO 2-1, AVENIDA DO  
ESTADO, ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.03 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENI  
DA DO ESTADO COM SEGMENTO 1-2 ,  
SEGUE PELO SEGMENTO 1-2, SEGMENTO  
2-3, RUA TRANSVERSAL, AVE

NIDA DO ESTADO ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.04 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA DA PRESIDENTE CASTELO BRANCO COM AVENIDA SANTOS DUMONT, SEGUE PELA AVENIDA SANTOS DUMONT, AVENIDA DO ESTADO, ACESSO À AVENIDA DA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.05 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA DA PRESIDENTE CASTELO BRANCO COM A AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, SEGUE PELA AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, RUA DOUTOR PEDRO VICENTE, AVENIDA DO ESTADO, AVENIDA SANTOS DUMONT, AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.06 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA DO ESTADO COM A RUA DOUTOR PEDRO VICENTE, SEGUE PELA RUA DOUTOR PEDRO VICENTE, AVENIDA SANTOS DUMONT, AVENIDA DO ESTADO ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.07 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA DOUTOR PEDRO VICENTE COM A AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, SEGUE PELA AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, RUA LUIZ PACHECO, AVENIDA DO ESTADO, RUA DOUTOR PEDRO VICENTE ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.08 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA LUIZ PACHECO COM A AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, SEGUE PELA AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, CRUZA A AVENIDA DO ESTADO, RUA ODETE SÁ BARBOSA, RUA GABRIELA SÁ BARBOSA, RUA AMÉLIA SÁ BARBOSA, RUA MATILDE SÁ BARBOSA, TRAVESSA BENEDITA SÁ BARBOSA, RUA BENEDITO SÁ BARBOSA, RUA DOUTOR RODRIGO DE BARROS, RUA PEDRO VICENTE, CRUZA A AVENIDA DO ESTADO, RUA LUIZ PACHECO ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.09 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA DOUTOR RODRIGO DE BARROS COM A RUA ALFREDO MAIA, SEGUE PELA RUA ALFREDO MAIA, RUA JORGE MIRANDA, AVENIDA TIRADENTES, RUA DOUTOR RODRIGO DE BARROS ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.10 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA DOUTOR RODRIGO DE BARROS COM A RUA BENEDITO SÁ BARBOSA, SEGUE PELA RUA BENEDITO SÁ BAR-

BOSA, TRAVESSA BENEDITA SÁ BARBO  
SA, RUA MATILDE SÁ BARBOSA, RUA  
AMÉLIA SÁ BARBOSA, RUA GABRIELA  
SÁ BARBOSA, RUA ODETE SÁ BARBO  
SA, AVENIDA DO ESTADO, RUA JOÃO  
TEODORO, AVENIDA TIRADENTES, RUA  
ALFREDO MAIA, RUA DOUTOR RODRI  
GO DE BARROS ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.11 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA  
JOÃO TEODORO COM A AVENIDA  
DO ESTADO, SEGUE PELA AVENIDA  
DO ESTADO, RUA SÃO CAETANO, AVE  
NIDA TIRADENTES, RUA JOÃO TEODO  
RO ATÉ O PONTO INICIAL.

28-007.12 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA  
SÃO CAETANO COM A AVENIDA DO  
ESTADO, SEGUE PELA AVENIDA  
DO ESTADO, RUA MAUÁ, AVENIDA  
TIRADENTES, RUA SÃO CAETANO  
ATÉ O PONTO INICIAL.

28-008 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA 5 COM AVENIDA  
ARICANDUVA, SEGUE PELA AVENIDA ARICANDUVA, SEG  
MENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4, LINHA DE  
TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGMENTO 5-6, AVENIDA 6,  
AVENIDA 5 ATÉ O PONTO INICIAL.

28-009 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA LEONILDA MAGRINI  
COM A RUA DONA ANGÉLICA, SEGUE PELA RUA DONA AN  
GÉLICA, CAMINHO 17, CAMINHO 3, SEGMENTO 1-2, RUA  
11, SEGMENTO 3-4, DIVISA DO MUNICÍPIO FERRAZ DE  
VASCONCELOS, ESTRADA DE POÁ, RUA PROFESSOR DEO  
DATO COSME TADEU, RUA "B", RUA LEONILDA MAGRI  
NI ATÉ O PONTO INICIAL.

28.011

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA ENGENHEIRO BIL  
LINGS COM A LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, SE  
GUE PELA LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGME  
TO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4, CÔRREGO PI  
RAJUSSARA MIRIM, RUA BARROSO NETO, SEGMENTO 5-6, SEGMEN  
TO 6-7 (DIVISAS DO ARRUAMENTO 180 DO SETOR 82  
DE RENDAS IMOBILIÁRIAS), ADUTORA DE COTIA, AVE  
NIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, SEGMENTO 8-9,  
SEGMENTO 9-10, SEGMENTO 10-11, AVENIDA CORIFEU  
DE AZEVEDO MARQUES, AVENIDA JAGUARÉ, AVENIDA  
NOSSA SENHORA DA PAZ, AVENIDA ENGENHEIRO BIL  
LINGS ATÉ O PONTO INICIAL.

28-014

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MANOEL DA NÓBREGA  
COM A AVENIDA MARECHAL STENIO DE ALBUQUERQUE LI  
MA, SEGUE PELA AVENIDA MARECHAL STENIO DE ALBU  
QUERQUE LIMA, RUA CURITIBA, AVENIDA 23 DE MAIO,  
AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, RUA 8 DE NOVEM  
BRO, AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES  
SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4, SEG  
MENTO 4-5, SEGMENTO 5-6, SEGMENTO 6-7, SEGMEN  
TO 7-8, AVENIDA IV CENTENÁRIO, SEGMENTO 9-10,  
SEGMENTO 10-11, SEGMENTO 11-12, AVENIDA IV CEN  
TENÁRIO, RUA VASCO CREVATIN, RUA DIOGO JÁCOME,  
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, SEGMENTO 13-14,  
SEGMENTO 14-15, SEGMENTO 15-16, AVENIDA REPÚ  
BLICA DO LÍBANO, RUA MANOEL DA NÓBREGA, ATÉ O  
PONTO INICIAL.

- 28-015 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT COM A ADUTORA DO RIO CLARO, SEGUE PELA ADUTORA DO RIO CLARO, SEGMENTO 1-2, RUA 7, RUA D-1, RUA 19, RUA 23, SEGMENTO 3-4, SEGMENTO 4-5, LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-016 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO RIO ARICANDUVA COM A ESTRADA DO PÊSSEGO, SEGUE PELA ESTRADA DO PÊSSEGO, ESTRADA DO IGUATEMI, SEGMENTO 6-7, SEGMENTO 7-8, SEGMENTO 8-9, ESTRADA DO IGUATEMI, ESTRADA DA TERCEIRA DIVISA, LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGMENTO 10-1, SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4, SEGMENTO 4-5, CÔRREGO DA GUABIROBA, RIO ARICANDUVA ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-017 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA TAMOIOS COM A AVENIDA WASHINGTON LUIZ, SEGUE PELA AVENIDA WASHINGTON LUIZ, LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGMENTO 1-2, AVENIDA DOS BANDEIRANTES, LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGMENTO 3-4, AVENIDA JURANDIR, SEGMENTO 5-6, AVENIDA JURANDIR, SEGMENTO 7-8, SEGMENTO 8-9, SEGMENTO 9-10, SEGMENTO 10-11, SEGMENTO 11-12, SEGMENTO 12-13, RUA ALMIRANTE SOUZA BRAGA, SEGMENTO 14-15, RUA CORONEL JOÃO GABY, SEGMENTO 16-17, RUA MONSIEUR ANTONIO TEPE, RUA HAROLDO PARANHOS, SEGMENTO 18-19, RUA GENERAL PANTALEÃO TELLES, RUA TAMOIOS ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-018 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA FUZARO COM A AVENIDA CURSINO, SEGUE PELA AVENIDA CURSINO, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AVENIDA ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, CURVA 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4, SEGMENTO 4-5, ESTRADA DO GOVERNO, AVENIDA FUZARO, SEGMENTO 6-7, SEGMENTO 7-8, SEGMENTO 8-9, AVENIDA FUZARO ATÉ O PONTO INICIAL.



COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA MARGEM OESTE DA RE  
PRESA GUARAPIRANGA COM SEGMENTO Y-Z, SEGUE PE  
LO SEGMENTO Y-Z, AVENIDA DOUTOR CAETANO PETRA  
GLIA SOBRINHO, RUA EDSON REGIS, RUA ANTONIO DA  
CRUZ MACHADO, RUA BENEDITO LEITE, AVENIDA DOS  
LAGOS OU AVENIDA ATLANTICA, AVENIDA JABACAQUE  
RA, LIMITES DA QUADRA 491 DO SETOR 92 DE REN-  
DAS IMOBILIÁRIAS, AVENIDA JABACAQUERA, AVENI-  
DA DO CASTELO, RUA 6, RUA 1, RUA 3, RUA 9, RUA  
2, RUA 8, RUA 1, SEGMENTO 1-2, PASSAGEM A, ES  
TRADA DE PARELHEIROS, RUA 4, RUA U, RUA 5, A  
VENIDA D, RUA 12, SEGMENTO A-B, RUA D, RUA DAS PER  
PÉTUAS, RUA 19, AVENIDA LOURENÇO COBREIRA, AVE  
NIDA COLONIAL, ESTRADA VELHA DO BORORÉ, SEGMENTO  
C-D, RUA 1, PASSAGEM PARTICULAR 6, RUA DAS  
PERPÉTUAS, ESTRADA DE PARELHEIROS, RUA E, ES  
TRADA DO CLUBE DE CAMPO, RUA L, RUA O, RUA 16  
RUA A, RUA 2, RUA 13, RUA 18, RUA J, ESTRADA DE  
PARELHEIROS, RUA 3, SEGMENTO E-F, RUA 7, SEG-  
MENTO G-H, ESTRADA VELHA DO BORORÉ, ESTRADA DE  
FERRO SOROCABANA, ESTRADA DO BORORÉ, AVENIDA 4,  
RUA 1, RUA 7, RUA 1, RUA 6, AVENIDA MARGINAL,  
SEGMENTO I-J, RUA 8, RUA 6, RUA 14, RUA 10, RUA  
9, RUA K, RUA M, RUA E, RUA D, RUA O, RUA 5 .

RUA 3, ESTRADA DO CLUBE DE CAMPO, RUA DALINA ,  
AVENIDA RIO BONITO, AVENIDA MARGINAL, RUA DA  
FAMÍLIA, PASSAGEM REPÚBLICA, SEGMENTO K-L, RUA  
2, RUA 1, ESTRADA DO CLUBE DE CAMPO, AVENIDA DA  
PRAIA, RUA DA CUMBICA, AVENIDA DA REPRESA, ES  
TRADA DO CLUBE DE CAMPO, RUA Z, SEGMENTO M-N ,  
RUA Q, RUA A 1, RUA O, RUA X, RUA E, RUA Y, RUA  
D1, RUA C, RUA D, RUA 4, RUA 3, VIELA 3, RUA 8,  
RUA 5, VIELA 5, RUA 1, SEGMENTO O-P, ESTRADA DO  
CLUBE DE CAMPO, AVENIDA PARAVENTI, ESTRADA DO  
PARAVENTI, SEGMENTO 3-4, ESTRADA VELHA DE PARE-  
LHEIROS, SEGMENTO Q-R, SEGMENTO R-S, ESTRADA DE  
FERRO SOROCABANA, CÔRREGO 3, ESTRADA DE PARE-  
LHEIROS, SEGMENTO T-U, SEGMENTO U-V, RUA 5 ,  
SEGMENTO W-X, ESTRADA DE PARELHEIROS, CÔRREGO  
4, MARGEM OESTE DA REPRESA DE GUARAPIRANGA A  
TÉ O PONTO INICIAL.

28-029

COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA ALBUQUERQUE LINS  
COM A RUA PETRÓPOLIS, SEGUE PELA RUA PETRÓPO-  
LIS SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4 ,  
SEGMENTO 4-5, SEGMENTO 5-6, SEGMENTO 6-7, RUA  
TAUBATÉ, RUA CAMPINAS, RUA GUARATINGUETÁ, RUA  
PIRACICABA, SEGMENTO 8-9, RUA F-9, RUA F-8, RUA  
F-6, SEGMENTO 10-11, SEGMENTO 11-12, RUA RUI BAR  
BOSA, RUA PIRACICABA, RUA ALBUQUERQUE LINS, RUA  
CAMPINAS, RUA DOUTOR FRANCISCO THOMAZ DE CAR-  
VALHO, RUA AMPARO, RUA ALBUQUERQUE LINS, ATÉ O  
PONTO INICIAL.

28-030

PERÍMETRO ASSINALADO PELOS NÚMEROS 1 A 45 NA  
PLANTA Nº 221-12-0321-A, DO ARQUIVO DA COORDE  
NADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO-COGEP, ANEXA A  
ESTA LEI.

- Z8-034 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA GUATAPARÃ COM A AVENIDA DO CAFÊ, SEGUE PELA AVENIDA DO CAFÊ, SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4, RUA 1, SEGMENTO 5-6, SEGMENTO 6-7, SEGMENTO 7-8, SEGMENTO 8-9, SEGMENTO 9-10, RUA 4, RUA 3, RUA DAS CARNAUBEIRAS, RUA GUARATUBA, SEGMENTO 11-12, SEGMENTO 12-13, RUA GUATAPARÃ, ATÉ O PONTO INICIAL.
- Z8-036 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA PRESGRAVE DO AMARAL COM A RUA B, SEGUE PELA RUA B, RUA CARLOS ALBERTO VANZOLINI, SEGMENTO 4-5 (PROLONGAMENTO DA RUA CARLOS ALBERTO VANZOLINI), SEGMENTO 5-6, SEGMENTO 6-7, RUA 1, RUA 2, SEGMENTO 8-9 (PROLONGAMENTO DA AVENIDA "A"), SEGMENTO 9-10, SEGMENTO 10-11, SEGMENTO 11-12, SEGMENTO 12-13, RUA DOMINGOS DE BRAGA, RUA CINTRA, SEGMENTO 1-2 (PROLONGAMENTO DA RUA "A"), SEGMENTO 2-3, (PROLONGAMENTO DA RUA PRESGRAVE DO AMARAL), RUA PRESGRAVE DO AMARAL ATÉ O PONTO INICIAL.
- Z8-037 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS COM A AVENIDA AFONSO DE TAUNAY, SEGUE PELA AVENIDA AFONSO DE TAUNAY, AUXILIAR DE TREVO, AVENIDA DR. ABRÃO RIBEIRO, AVENIDA DO EMISSÁRIO, AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ATÉ O PONTO INICIAL.
- Z8-040 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT COM A AVENIDA ARRUDA BOTELHO, SEGUE PELA AVENIDA ARRUDA BOTELHO, RUA 23, SEGMENTO

1-2, AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, AVENIDA QUEIROZ FI  
LHO, PRAÇA APECATU, AVENIDA PROFESSOR FONSE-  
CA RODRIGUES, SEGMENTO 3-4, AVENIDA JOSÉ SAN-  
DOVAL, SEGMENTO 5-6, RUA B, RUA A, AVENIDA PRO-  
FESSOR FONSECA RODRIGUES, LINHA DE TRANSMIS-  
SÃO DA LIGHT ATÉ O PONTO INICIAL.

Z8-057 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA MORVAN DIAS  
DE FIGUEIREDO COM A AVENIDA CRUZEIRO DO SUL ,  
SEGUE PELA AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, RUA NIQUE-  
LANDIA, RUA CORONEL ANTONIO DE CARVALHO, RUA  
URUPIARA, LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, RUA  
ANTONIO DOS SANTOS NETO, SEGMENTO C-D, RUA CO-  
RONEL MARQUES RIBEIRO, SEGMENTO A-B, RUA MI-  
GUEL MENTEN, RUA DA COROA, AVENIDA MORVAN DIAS  
DE FIGUEIREDO ATÉ O PONTO INICIAL.

Z8-061 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO CÔRREGO COM A LINHA  
DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGUE PELA LINHA DE  
TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGMENTO 1-2, AFLUENTE  
DO CÔRREGO CAGUAÇU, CÔRREGO CAGUAÇU ATÉ O PON-  
TO INICIAL.

Z8-062 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA JAGUARÉ MIRIM  
COM A AVENIDA DOUTOR GASTÃO VIDIGAL, SEGUE  
PELA RUA JAGUARÉ MIRIM, SEGMENTO 1-2, RUA  
MERGENTHALER, AVENIDA DOUTOR GASTÃO VIDIGAL  
ATÉ O PONTO INICIAL.

Z8-012 - VETADO.

IMÓVEIS ENQUADRADOS NA ZONA DE USO Z8-200

Z8-200.001 - IGREJA DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ADJACÊNCIAS. ESTA MANCHA É A ÚNICA QUE ENVOLVE CONSTRUÇÕES DE TAIPA DE PILÃO, CASAS DO FINAL DO SÉCULO XIX E CONSTRUÇÕES QUE CARACTERIZAM O INÍCIO DESTA, POSSUINDO OBRAS ATÉ DAS DÉCADAS DE 20/30. É A ÚNICA QUE AINDA PERMITE PERSPECTIVAS SEMELHANTES ÀQUELAS EXISTENTES NO SÉCULO PASSADO, POIS AS ALTURAS DAS EDIFICAÇÕES AINDA PERMANECEM BAIXAS, DEIXANDO QUE A IGREJA, DE ALGUNS ÂNGULOS, DOMINE A PAISAGEM, PRINCIPALMENTE PARA QUEM SOBE A RUA TABATINGUERA OU PARA QUEM TRANSITE PELA RUA CONDE DE SARZEDAS, NA ALTURA DA RUA JOÃO DE CARVALHO. NESTAS MANCHAS, A PREFEITURA DEVERÁ ESTIPULAR GABARITOS MÁXIMOS E PRESERVAR ALGUMAS CONSTRUÇÕES DE CERTO INTERESSE A SEREM DEFINIDAS, COMO POR EXEMPLO, AS CASAS POPULARES DAS RUAS CAROLINA AUGUSTA E JOÃO DE CARVALHO. OS TERRENOS HOJE DESOCUPADOS DA RUA TABATINGUERA, QUE PRESENTEMENTE SERVEM DE ESTACIONAMENTO DE CARROS, DEVERÃO SER DESAPROPRIADOS PARA SEREM INTEGRADOS À ENCOSTA DO MORRO AINDA LIVRE.

Z8-200.002 - O PATEO DO COLÉGIO E ADJACÊNCIAS. ALÉM DE SER O LOCAL DA FUNDAÇÃO DA CIDADE, AINDA EXISTEM NAS ADJACÊNCIAS OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE: O ANTIGO BECO DO COLÉGIO AO LADO DA CASA DA MARQUÊSA DOS SANTOS; UMA PERSPECTIVA PARA A PRAÇA DA SÉ EMOLDURADA PELO SOBRADO AZUL DE 1888 DAQUELE LOGRADOURO (nº 57); OS EDIFÍCIOS DE RAMOS DE AZEVEDO, O PRÉDIO DA

BOLSA DE MERCADORIAS, ANTIGA POLÍCIA E O PRÉDIO TOMBADO DE TAIPA DE PILÃO, QUE PERTENCEU À MARQUESA DOS SANTOS, ÚLTIMO REMANESCENTE DAS CONSTRUÇÕES PARTICULARES DE TAIPA NO CENTRO. ✓

28-200-003 - PRÉDIOS ANTIGOS DA PRAÇA DO PATRIARCA E ADJACÊNCIAS. OUTRO CONJUNTO IMPORTANTE PORQUE POSSUI EDIFÍCIOS QUE VÃO DESDE 1881 ATÉ AS DÉCADAS DE 20/30. ENGLOBA PRÉDIOS DAS RUAS DA QUITANDA, SÃO BENTO E LÍBERO BADARÓ. RELAÇÃO DE EDIFÍCIOS A PRESERVAR: RUA DA QUITANDA Nº 133, CONSTRUÍDO EM 1903, E 126, DE 1910, PROJETADO POR G. MARMORAT QUE ESTÃO VIS-À-VIS MANTENDO A ANTIGA ESCALA DA RUA. A SEGUIR, VEM O PRÉDIO 162 DA MESMA RUA, OCUPADO PELA CASA FRETIN, DEPOIS OS EDIFÍCIOS, NºS. 203 E 197 DA RUA SÃO BENTO. ESTE ÚLTIMO, É DA MAIOR IMPORTÂNCIA, PORQUE É DE 1881 E ESTÁ PRATICAMENTE INTACTO, POSSUINDO FORROS DECORADOS, PORTAS PINTADAS DE MODO RARO, VIDROS LAPIDADOS DE GRANDE INTERESSE DOCUMENTAL, ETC. DEPOIS, VEM OS PRÉDIOS DA PRAÇA DO PATRIARCA NºS. 78 e 96, QUE SE UNEM AOS EDIFÍCIOS NºS. 282, 326, 332, 346, 326, 452 E 488 DA RUA LÍBERO BADARÓ, ALIÁS, ESTE ÚLTIMO É O PRIMEIRO PRÉDIO DE APARTAMENTOS DE SÃO PAULO, PROJETO DE 1918, DE SAMUEL DAS NEVES, COM A COLABORAÇÃO DE SEU FILHO CRISTIANO STOKLER DAS NEVES, ENCERRA O CONJUNTO O EDIFÍCIO AMÉRICA, ANTIGO MARTINELLI.

28-200.004 - O LARGO CORAÇÃO DE JESUS, COMPOSTO DA IGREJA E DE CASAS DO FIM DO SÉCULO ESPECIALMENTE O CONJUNTO DE SOBRADOS DE 1898. CASA NºS 83, 81, 67, 65, 39, 37, 23 e 21 DO LARGO.

- 28-200.005 - O EDIFÍCIO Nº 111 DA RUA FLORÊNCIO DE ABREU , DE 1884, E OUTRO CONSTRUÍDO NOS JARDINS DO PRIMEIRO, DE 1909, ONDE SE INSTALA A "CASA DA BOIA". O SOBRADO DE 1884, INCLUSIVE, DEVERIA SER TOMBADO COM TODOS OS SEUS PERTENCES, PORQUE É O ÚNICO NA CIDADE A MANTER DE MODO ÍNTEGRO A SUA DECORAÇÃO E EQUIPAMENTO, DESDE OS QUADROS DAS PAREDES ATÉ O MOBILIÁRIO E OBJETOS DE USO COTIDIANO, O POMAR, ANEXO AOS QUINTAIS DO MOSTEIRO DE SÃO BENTO, É PRECIOSO.
- 28-200.006 - CONJUNTO FORMADO PELO SOBRADO DE Nº 237 e PELO ARMAZEM Nº 229 DA RUA SÃO DOMINGOS, O PRIMEIRO, CONSTRUÇÃO DE 1889, GUARDA ALGUM INTERESSE ARQUITETÔNICO DENTRO DAS LINHAS TRADICIONAIS A LHEIAS AO ECLETISMO DO FIM DO SÉCULO. O CONJUNTO FAZ ESQUINA COM UMA VILA CUJO GABARITO DEVERÁ SER MANTIDO, SE AS CASAS NÃO FOREM PRESERVADAS.
- 28-200.007 - IMPORTANTE CONJUNTOS DE CONSTRUÇÕES DO FINAL DO SÉCULO XIX NA RUA DA LIBERDADE DE NºS 330, 332, 350, 472, 468, 454 E 452. O SOBRADO DE Nº 350, DATADO DE 1879, TEM MUITO INTERESSE, INCLUSIVE PORQUE SEU TERRENO POSTERIOR, EM NÍVEL INFERIOR À RUA EXIGE UMA ADEQUAÇÃO TENDO EM

VISTA AS AVENIDAS 23 DE MAIO E RADIAL LESTE -  
OESTE, QUE PASSAM NAS PROXIMIDADES.

- Z8-200.008 - EDIFÍCIOS DA LADEIRA FORMADA PELA RUA DR. FAL-  
CÃO Nº 143 E 151 E O DA RUA LIBERO BADARÓ Nº  
137 QUE, SEGUNDO DEPOIMENTO DO ARQUITETO CRIS-  
TIANO DAS NEVES, É O PRIMEIRO EDIFÍCIO FEITO  
NA CIDADE COM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.
- Z8-200.009 - O QUE SOBRA DA PRAÇA DA SÉ ANTIGA, DO LADO O  
POSTO À ESTAÇÃO DO METRÔ, ISTO É, OS PRÉDIOS  
42, 62, 96 E 108, ALÉM DAQUELES QUE FAZEM ES-  
QUINA COM AS TRANSVERSAIS COMO AS RUAS BARÃO  
DE PARANAPIACABA E BENJAMIN CONSTANT.
- Z8-200.010 - CONJUNTO FORMADO PELOS PRÉDIOS DE NºS 348, 368,  
370, 373, 375, 380, 382, 391, 394 E 407 DA  
RUA SANTA EFIGÊNIA, INCLUINDO O INTERESSANTE PA-  
LACETE HELVETIA E O PALACETE LELLIS, NA ESQUI-  
NA COM RUA AURORA, Nº 244.
- Z8-200.011 - IMPORTANTE QUARTEIRÃO DA RUA CARLOS DE SOUZA  
NAZARETH QUE CONTÊM OBRAS ALUSIVAS À AÇÃO DOS  
IMIGRANTES SIRIO-LIBANESES NAS DÉCADAS 20/30.  
NOTAR OS IMPORTANTES PRÉDIOS: PALACETE PARAÍSO,  
Nº 301, PALACETE SÃO JORGE, Nº 286, CONSTRUIDO  
PELO RICO IMIGRANTE RISKALAH JORGE APROXIMADA-  
MENTE EM 1930, E O PALACETE NICOLAU TABACH, Nº  
277.
- Z8-200.012 - CONJUNTO DE DUAS CASAS DO FINAL DO SÉCULO XIX  
NAS RUAS CESÁRIO MOTA JR., NºS 83 E 95, ESQUI-  
NA DA RUA SANTA ISABEL.



- Z8-200.013 - MANCHAS FORMADAS PELO SÃO PAULO CENTER HOTEL E PRÉDIOS PROXIMOS, ESPECIALMENTE O QUE FAZ FRENTE PARA O VIA-DUTO SANTA EFIGÊNIA, Nº 269. NAS PROXIMIDADES HÁ O HOTEL ALVEAR, NA AV. CASPER LÍBERO Nº 65, PRÉDIO DE ARQUITETURA PRECURSORA NA CIDADE E O EDIFÍCIO J. MOREIRA, NA MESMA RUA, Nº 134, ÓTIMO EXEMPLO DE ARQUITETURA ART-DECO.
- Z8-200.014 - INTERESSANTE CONJUNTO DE RESIDÊNCIAS FORMANDO UMA VILA EM ESTILO INGLÊS VITORIANO, EXECUTADO NO COMEÇO DO SÉCULO POR ENGENHEIRO QUE TRABALHOU NA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DA LUZ. RUA MAUÁ, NºS 836, 842, 866, 872, 878, 886 E 892.
- Z8-200.015 - INTERESSANTE CONJUNTO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS DO INÍCIO DESTESÉCULO, SITUADO NA CONFLUÊNCIA DA RUA COMENDADOR AFFONSO KHERLAKIAN COM A SANTO ANDRÉ. NA PRIMEIRA RUA, CASAS NºS 49, 58 , 63, 92, 102, 118 E 120. NA SEGUNDA RUA, CASAS NºS 248, 233 E SEGUINTE.
- Z8-200.016 - ÚLTIMO QUARTEIRÃO AINDA ÍNTEGRO DA AVENIDA SÃO JOÃO, QUE PODERIA SER PRESERVADO, ENGLOBALDO OS PRÉDIOS NºS 354, 324, 300, 288 ATÉ O EDIFÍCIO DOS CORREIOS.
- Z8-200.017 - MANCHA COM EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS PIONEIROS, COM CERTO INTERESSE, SITUADOS NA CONFLUÊNCIA DA AL. BARÃO DE LIMEIRA COM PRAÇA JÚLIO DE MESQUITA. NA PRIMEIRA, PRÉDIOS DE NºS 44, 30 E 14. NA SEGUNDA, PRÉDIOS NºS 112, 108 E 90.
- Z8-200.018 - MANCHA DE VELHOS PRÉDIOS COMERCIAIS E DE ESCRITÓRIO NAS RUAS ROBERTO SIMONSEN

(NºS 114, 108 E 91) E WEN-  
CESLAU BRAZ (NºS 78, 67 E 93).

- Z8-200.019 - MANCHA QUE ULTIMAMENTE TEM SIDO EMPREGADA PUBLICITARIAMENTE COMO SÍMBOLO DE SÃO PAULO MODERNA, COMPREENDENDO OS EDIFÍCIOS ITÁLIA, BRADESCO, COPAN, HOTEL HILTON E PRÉDIOS DAS TRÊS ESQUINAS DAS RUAS ARAÚJO COM MAJOR SERTÓRIO, ENVOLVENDO, TAMBÉM, AS CONFLUÊNCIAS DA AV. IPIRANGA COM SÃO LUIZ E IPIRANGA COM EPITÁCIO PESSOA.
- Z8-200.020 - IMPORTANTE MANCHA, COM VALIDADE DOCUMENTAL, COMPOSTA DE CASAS OPERÁRIAS CONSTRUÍDA EM 1907 PELA COMPANHIA ECONOMIZADORA PAULISTA, NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS SÃO CAETANO COM CANTAREIRA, ENVOLVENDO AS RUAS ECONOMIZADORA, DR. LUIZ PIZA, DR. GABRIEL E DR. CLÁUDIO DE SOUZA.
- Z8-200.021 - O CONJUNTO DAS ESTAÇÕES DE ESTRADA DE FERRO DA LUZ E SOROCABANA, PRINCIPALMENTE AS ANTIGAS DESTA ÚLTIMA, NUMA DELAS OCUPADA PELO DOPS, TAMBÉM DEVEM SER INCLUÍDOS OS HOTÉIS ANTIGOS QUE LHEM FAZEM FRENTE TANTO NAS RUAS MAUÁ COM AV. CASPER LÍBERO COMO NO LARGO GENERAL OSÓRIO.
- Z8-200.022 - CONJUNTO DE ANTIGOS PALACETES, TENDO COMO CENTRO O PALÁCIO DOS CAMPOS ELÍSEOS. NOTAR AS RESIDÊNCIAS FRONTEIRAS, DO OUTRO LADO DA AV. RIO BRANCO.
- Z8-200.023 - MANCHA FORMADA PELOS PRIMITIVOS EDIFÍCIOS DA RUA BARÃO DE ITAPETININGA, DE NºS 268, 242 E O DE ESQUINA COM AV. IPIRANGA.
- Z8-200.024 - MANCHAS CONSTITUIDAS POR APARTAMENTOS CONTIGUOS PELAS AVENIDAS SÃO JOÃO, DUQUE DE CAXIAS E AL. BARÃO DE CAMPINAS.

- Z8-200.025 - CONJUNTO DE RESIDÊNCIAS OPERÁRIAS NA BAIXADA DO GLICÉRIO, ESPECIALMENTE NO FIM DA RUA DOS ESTUDANTES.
- Z8-200.026 - CONJUNTO DE EDIFÍCIOS DA RUA ÁLVARES PENTEADO, PRÓXIMO AO LARGO DO CAFÉ.
- Z8-200.027 - CASAS POPULARES TÍPICAS DA RUA SÃO DOMINGOS NRS 19, 21, 31 E 33.
- Z8-200.028 - ANTIGO GRUPO ESCOLAR MISS BROW, NA RUA DO CARMO 88, HOJE OCUPADO POR DEPENDÊNCIA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.
- Z8-200.029 - QUARTEL DO BATALHÃO DE GUARDAS, NO PARQUE D. PEDRO II.
- Z8-200.030 - EDIFÍCIO SEDE DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, À RUA BENTO FREITAS ESQUINA DA GENERAL JARDIM.
- Z8-200.031 - VELHA RESIDÊNCIA ART-NOUVEAU À RUA VITÓRIA, Nº 595, DE PROPRIEDADE DE SILVIO SAMPAIO MOREIRA.
- Z8-200.032 - RESIDÊNCIA DE 1902, QUE FOI DA FAMÍLIA MELLO FREIRE, A RUA MAJOR DIOGO Nº 353.
- Z8-200.033 - EDIFÍCIO ART-DECO J.MOREIRA, À AV. CASPER LÍBERO Nº 134.
- Z8-200.034 - EDIFÍCIO COMERCIAL-RESIDENCIAL DE 1892 DA RUA FLORÊNCIO DE ABREU 217.
- Z8-200.035 - EDIFÍCIO Nº 427 DA FLORÊNCIO DE ABREU.
- Z8-200.036 - EDIFÍCIO SITUADO NA ESQUINA DA RUA PAULA SOUZA ESQUINA FLORÊNCIO DE ABREU, ONDE RESIDIU O PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ.

- Z8-200.037 - EDIFÍCIO COMERCIAL-RESIDENCIAL de 1915 À RUA PAULA SOUZA, Nº 370.
- Z8-200.038 - PEQUENA RESIDÊNCIA ART-NOUVEAU À RUA AGUIAR DE BARROS, Nº 67.
- Z8-200.039 - EDIFÍCIO COMERCIAL SALDANHA MARINHO, UM DOS PRIMEIROS ARRANHA-CÉUS MODERNOS DE SÃO PAULO, CONSTRUÇÃO DE 1930, EM ESTILO ART-DECO, SITO À RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 39.
- Z8-200.040 - IGREJA DE SANTO ANTONIO, NA PRAÇA DO PATRIARCA. UMA DAS ÚLTIMAS CONSTRUÇÕES DE TAIPA DE PILÃO DA CIDADE. SEU FRONTESPÍCIO, NO ENTANTO, É DE TIJOLOS, DO FINAL DO SÉCULO XIX.
- Z8-200.041 - O PRÉDIO DO SÉCULO XIX QUE COMPÕE O VELHO E TRADICIONAL LARGO DO CAFÉ, QUE SE PROLONGA PELA RUA DO COMÉRCIO. LARGO DO CAFÉ Nº 14.
- Z8-200.042 - RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº 22, ANTIGA RÁDIO RECORD.  
RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº 176, A CASA DAS ARCADAS, TRADICIONAL EDIFÍCIO PAULISTANO.
- Z8-200-043 - RUA RIACHUELO 115, SEDE DO DAE.
- Z8-200.044 - EDIFÍCIO DO CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL DE SÃO PAULO, À AV. SÃO JOÃO 269.
- Z8-200.045 - O PRIMEIRO CINEMA RACIONALMENTE PROJETADO EM SÃO PAULO, O ART-PALÁCIO, PELO ARQ. RINO LEVI, AV. SÃO JOÃO 407, FRONTEIRO COM LARGO DO PAISANDŪ.
- Z8-200.046 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MAESTRO CARDIM COM A RUA JOÃO JULIÃO, SEGUE PELA RUA MAESTRO CARDIM, SEGMENTO 34-35, SEGMENTO 35-36, SEGMENTO 36-37, AVENIDA VINTE E TRES DE MAIO, VIADUTO JOÃO JULIÃO, RUA JOÃO JULIÃO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

- Z8-200.047 - RESIDÊNCIA DO FINAL DO SÉCULO XIX, PERTENCENTE AO ANTIGO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA, À AL. BARÃO DE LIMEIRA, 238.
- Z8-200.048 - BELO E BEM CUIDADO PROJETO DE EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS À AL. BARÃO DE LIMEIRA, Nº 145 , ESQUINA COM RUA GAL. OSÓRIO.
- Z8-200.049 - PEQUENA RESIDÊNCIA POPULAR COM ARMAZÉM NO REZ-DO-CHÃO, À RUA GAL. OSÓRIO, 438.
- Z8-200.050 - IGREJA DOS AFLITOS, QUE EXIGE ADEQUAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA.
- Z8-200.051 - EDIFÍCIO DA LIVRARIA DO PENSAMENTO À RUA RODRIGO SILVA, Nº 85.
- Z8-200.052 - SEDE DO BANCO LAVRA, RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 194.
- Z8-200.053 - SEDE DO BANCO FRANCES ITALIANO, RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 213.
- Z8-200.054 - SEDE DO BANCO NOROESTE, RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 251.
- Z8-200.055 - EDIFÍCIO SÉCULO XIX, RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 250.
- Z8-200.056 - SEDE DO BANCO FRANCO BRASILEIRO, RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 268.
- Z8-200.057 - SEDE DO BANCO ITAÚ, RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 336.
- Z8-200.058 - PRÉDIO DA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 307, ESQUINA DA TRAVESSA DO COMÉRCIO.
- Z8-200.059 - PRÉDIO ART-DECO DO BANCO SÃO PAULO À RUA XV DE

NOVEMBRO, Nº 347, COM FUNDOS PARA A RUA DE SÃO BENTO.

- Z8-200-060 - VELHO SOBRADO DA PRAÇA DA SÊ, Nº 57, DATADO DE 1.888 QUE COMPÕE A "MANCHA" FORMADA PELAS CONSTRUÇÕES DO PATEO DO COLÉGIO.
- Z8-200.061 - A PARTE FRONTEIRA, QUE RESTOU DO INCÊNDIO, DO EDIFÍCIO DO TEATRO PARAMOUNT.
- Z8-200.062 - O TEATRO MUNICIPAL.
- Z8-200.063 - O EDIFÍCIO GLÓRIA, NA PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO.
- Z8-200.064 - ANTIGA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO PARQUE D. PEDRO II.
- Z8-200.065 - O EDIFÍCIO AMÉRICA, ANTIGO MARTINELLI.
- Z8-200.066 - EDIFÍCIO "DEI OURO PARA O BEM DE SÃO PAULO" , RUA DO TESOURO, Nº 29.
- Z8-200.067 - IGREJAS DE SÃO FRANCISCO E DA ORDEM 3a. QUE AINDA OSTENTAM TAIPAS DOS PRIMEIROS SÉCULOS.
- Z8-200.068 - IGREJA DE SÃO GONÇALO GARCIA, À PRAÇA JOÃO MENDES.
- Z8-200.069 - EDIFÍCIO GUATAPARÁ, À RUA BARÃO DE ITAPETININGA Nº 120.
- Z8-200.070 - EDIFÍCIO ART-NOUVEU DA ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO.
- Z8-200.071 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MAESTRO CARDIM COM A RUA JOÃO JULIÃO, SEGUE PELA RUA MAESTRO CARDIM, SEGMENTO 1-2, RUA TREZE DE MAIO, RUA AMA DE U AMARAL, SEGMENTO 3-4, SEGMENTO 4-5, SEGMENTO 5-6, SEGMENTO 6-7, SEGMENTO 7-8, SEGMENTO 8-9, SEGMENTO 9-10, SEGMENTO 10-11, SEGMENTO 11-12, SEGMENTO 12-13, RUA TREZE DE MAIO, PRAÇA AMADEU AMARAL, RUA JOÃO JULIÃO ATÉ O PONTO INICIAL (Z8-010).

- Z8-200.072 - EDIFÍCIO ESTHER, PROJETO DE ÁLVARO VITAL BRASIL, O PRIMEIRO EDIFÍCIO DE ARQUITETURA MODERNA DO CENTRO DA CIDADE, NA AVENIDA IPIRANGA ESQUINA DE SETE DE ABRIL, FRONTEIRO À PRAÇA DA REPÚBLICA.
- Z8-200.073 - PRÉDIO ATRÁS DO EDIFÍCIO ESTHER, À RUA GABUS MENDES.
- Z8-200.074 - ANTIGO COLÉGIO ALEMÃO DA RUA OLINDA, HOJE PRAÇA ROOSEVELT.
- Z8-200-075 - O "MERCADO VELHO" À RUA DA CANTAREIRA ESQUINA AVENIDA MERCÚRIO.
- Z8-200.076 - EDIFÍCIO DO ANTIGO HOTEL ESPLANADA, HOJE ES CRITÓRIO DO GRUPO VOTORANTIM,
- Z8-200-077 - IGREJA DE NOSSA SENHORA DA PAZ, À RUA GLICÉRIO.
- Z8-200-078 - EDIFÍCIO GUATAPARAZINHO, RUA 24 DE MAIO, nº. 105.
- Z8-200-079 - CEMITÉRIO DA COLÔNIA PAULISTA, EM COLÔNIA PAULISTA.
- Z8-200-080 - VIADUTO DO CHÁ.
- Z8-200-081 - VIADUTO BOA VISTA.
- Z8-200-082 - VIADUTO SANTA EFIGÊNIA.
- Z8-200-083 - LARGO DA MEMÓRIA
- Z8-200.084 - PRAÇA DA REPÚBLICA.
- Z8-200.085 - LARGO DO AROUCHE, A PARTE ARBORIZADA.
- Z8-200.086 - A IGREJA DE SÃO BENTO
- Z8-200-087 - IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS NO LARGO DO PAISSANDU.

- Z8-200.088 - RESIDÊNCIA NO LARGO DO AROUCHE, nº 360
- Z8-200.089 - RESIDÊNCIA POPULAR À RUA ABOLIÇÃO Nº 227.
- Z8-200.090 - COLÉGIO ESTADUAL, RUA MAJOR DIOGO Nº 200, ANTI-  
GO HOSPITAL SÉC. XIX.
- Z8-200.091 - ANTIGO SEMINÁRIO DA LUZ, HOJE IGREJA DE SÃO  
CRISTOVÃO, À AVENIDA TIRADENTES, ONDE AINDA EXIS-  
TEM PAREDES DE TAIPA, DA PRIMITIVA CONSTRUÇÃO.
- Z8-200.092 - SITUADA NA RUA ITAPEVA, DELIMITADA PELO PERÍME-  
TRO DESCRITO PELOS NÚMEROS 243 a 246 NA PLANTA  
221-12-0321-C, ANEXA A ESTA LEI. (Z8-010).
- Z8-200.093 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA SÃO CARLOS DO PI-  
NHAL COM A ALAMEDA RIO CLARO, SEGUE PELA RUA  
SÃO CARLOS DO PINHAL, RUA ITAPEVA, SEGMENTO  
242-241, SEGMENTO 241-240, SEGMENTO 240-239, SEG-  
MENTO 239-238, SEGMENTO 238-237, ALAMEDA RIO  
CLARO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).
- Z8-200.094 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA VICENTE PRADO  
COM A AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, SEGUE  
PELA AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, SEGMENTO  
91-90, SEGMENTO 90-88, RUA VICENTE PRADO A-  
TÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).
- Z3 - 037 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA INHABATÃ COM A  
RUA CIRCULAR, SEGUE PELA RUA INHABATÃ, RUA BOM  
REPOUSO, RUA DOUTOR JOSÉ GUILHERME EIRAS, ES-  
TRADA DE SÃO MIGUEL-GUAIANASES, RUA SALVADOR ME-  
DEIROS, PRAÇA CAMPOS SALLES, RUA JOÃO RAMOS, ES-  
TRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, RUA SALVADOR  
DE MEDEIROS, RUA ARLINDO COLAÇO, RUA IDIOMA ES-  
PERANTO ATÉ A RUA SEVERINA LEOPOLDINA DE SOUZA,  
DAÍ PELA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, RI-  
BEIRÃO ITAQUERA, AVENIDA DOUTOR JOSÉ ARTUR NO-  
VA, RUA PEDROSO DA SILVA, RUA K, PRAÇA 21, RUA  
CIRCULAR ATÉ O PONTO INICIAL.



24 - 043 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE COM A RUA ANGATURAMA, SEGUE PELA RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, R. NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, RUA DOM VILLARES, RUA ITALVA, RUA MARQUES DE LAJES, RUA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, RUA BATUIRA, RUA ROMÃO PUIGGARI, RUA DOM VILLARES, RUA ANGATURAMA, ATÉ O PONTO INICIAL.

21-018 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO COM A AVENIDA IV CENTENÁRIO, SEGUE PELA AVENIDA IV CENTENÁRIO SEGMENTO 12-11, SEGMENTO 11-10, SEGMENTO 10-9, AVENIDA IV CENTENÁRIO, SEGMENTO 8-7, SEGMENTO 7-6, SEGMENTO 6-5, SEGMENTO 5-4, SEGMENTO 4-3, AVENIDA IBIPUEIRA, RUA DAS MANGUEIRAS, AVENIDA PROFESSOR ASCENDINO REIS, RUA ESTADO DE ISRAEL, AVENIDA IBIRAPUERA, RUA PRESTES JOÃO, RUA DO GAMA, AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ALAMEDA JAUAPERI, ALAMEDA DOS JAUNAS, RUA GAIVOTA, RUA 2, CÔRREGO, RUA INHAMEU, RUA INAJAROBÁ, RUA EUCLIDES PARENTE RAMOS, RUA AFONSO BRAS, AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO ATÉ O PONTO INICIAL. (28-014).

21-021 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA LUIZ GOIS COM O CÔRREGO UBERABA OU PARAGUAI, SEGUE PELO CÔRREGO UBERABA OU PARAGUAI, RIBEIRÃO PARAGUAI, ALAMEDA DOS TUPIRÁS, RUA JOSÉ LÍBANO, ALAMEDA DOS GUAIÓS, AVENIDA CECI, AVENIDA JARAQUARA, SEGMENTO A-B, AVENIDA JURANDIR, SEGMENTO 6-5, AVENIDA JURANDIR, SEGMENTO 4-3 (PROLONGAMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT), LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, AVENIDA DOS BANDEIRAN-

- TES, AVENIDA MOREIRA GUIMARÃES, AVENIDA A  
RATÃS, ALAMEDA DOS ARAËS, AVENIDA JANDIRA, A  
VENIDA MOREIRA GUIMARÃES, AVENIDA CECI, ALAME  
DA DOS GUAIAZES, AVENIDA INDIANÓPOLIS, AVENI-  
DA RUBEM BERTA, RUA LUIZ GOIS ATÉ O PONTO INI  
CIAL. (Z8-017).
- Z1-024 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA JABACAQUERA  
COM A RUA 2, SEGUE PELA RUA 2, RUA H, AVENIDA H,  
RUA 6, AVENIDA H, AVENIDA INTERLAGOS, RUA GUAÍUBA, RUA  
SÃO GUILHERME, AVENIDA INTERLAGOS, PRAÇA BA  
TISTA COELHO, AVENIDA PROFESSOR PAPINI, AVENIDA  
JABACAQUERA, LIMITES DA QUADRA 491 DO SETOR 92  
DE RENDAS IMOBILIÁRIAS, AVENIDA JABACAQUERA ATÉ  
O PONTO INICIAL. (Z8-027).
- Z1-005 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA QUEIROZ FILHO  
COM A AVENIDA PADRE PEREIRA DE ANDRADE, SEGUE  
PELA AVENIDA PADRE PEREIRA DE ANDRADE, RUA PE-  
DRALVA, AVENIDA PROFESSOR FONSECA RODRIGUES ,  
RUA A, RUA B, SEGMENTO A-B, AVENIDA JOSÉ SANDO—  
VAL, SEGMENTO C-D, AVENIDA PROFESSOR FONSECA RO  
DRIGUES, PRAÇA APECATU, AVENIDA QUEIROZ FILHO A-  
TÉ O PONTO INICIAL. (Z8-040).
- Z3-102 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA JACIRENDI COM A  
AVENIDA CONDESSA ELIZABETH, SEGUE PELA AVENIDA  
CONDESSA ELIZABETH, RUA TUIUTI, RUA SEBASTINO NAS  
TARI, RUA URURAI, RUA BAGUARI, AVENIDA CELSO GAR-  
CIA, RUA SIMAS PIMENTA, PRAÇA PADUA DIAS, RUA AR-  
TUR MENDONÇA, RUA MARTINS PENA, RUA ALMIRANTE CA  
LHEIROS, RUA MARTIM SOARES, RUA FELIPE CAMARÃO ,  
RUA RESTINGA, CÔRREGO DO TATUAPÉ, AVENIDA CELSO  
GARCIA, RUA CORONEL QUARTIM, RUA ULISSES CRUZ ,  
RUA JACIRENDI ATÉ O PONTO INICIAL, EXCLUINDO —  
SE A ÁREA DEFINIDA PELO PERÍMETRO DA ZONA Z4-  
019.

- 23-103 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA PARREIRAS COM A RUA JOSÉ MANOEL DA FONSECA JUNIOR, SEGUE PELA RUA JOSÉ MANOEL DA FONSECA JUNIOR, RUA DOUTOR EDGARD DE AZEVEDO SOARES, RUA CORONEL BENTO JOSÉ DE CARVALHO, RUA EUGENIA DE CARVALHO, AVENIDA MELCHERT, RUA DURVALINA, PRAÇA DOM DUARTE LEOPOLDO, RUA PEDRO ALEXANDRINO, RUA PARREIRAS ATÉ O PONTO INICIAL.
- 23-104 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA CARLOS M. STEINBERG COM A TRAVESSA CARLOS M. STEINBERG, SEGUE PELA TRAVESSA CARLOS M. STEINBERG, RUA DOS CONTINENTES, RUA ITINGUSSÚ, RUA CARLOS M. STEINBERG ATÉ O PONTO INICIAL.
- 23-109 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA DOUTOR CLEMENTINO COM A AVENIDA CELSO GARCIA, SEGUE PELA AVENIDA CELSO GARCIA, RUA ENGENHEIRO ANDRADE JÚNIOR, RUA IRMÃ CAROLINA, RUA ENGENHEIRO DAGOBERTO GLASCOW, RUA TOLEDO BARBOSA, AVENIDA ALVARO RAMOS, RUA JULIO DE CASTILHOS, RUA ELCEI CERQUEIRA, RUA PASSOS, RUA CONSELHEIRO COTEGIPE, RUA DOUTOR CLEMENTINO ATÉ O PONTO INICIAL.
- 23-110 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA CARLOS SILVA COM A RUA GUARACIABA, SEGUE PELA RUA CARLOS SILVA, RUA SERRA DE BOTUCATU, RUA PONCIANOS, RUA COMENDADOR GIL PINHEIRO, AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO, RUA GONÇALO NUNES, RUA ANTONIO SOVE

RAL, RUA ATUCURÍ, RUA MURUTINGA DO SUL, RUA AZEVEDO SOARES, RUA BOA ESPERANÇA, RUA CANTAGALO, RUA 2, PRAÇA 1, RUA 1, RUA SERRA DE BOTUCATU, RUA ANTONIO DE BARROS, RUA DIAMANTE PRETO, RUA FLAMENGO, RUA MACATUBA, RUA GUARACIABA ATÉ O PONTO INICIAL.

Z3-119

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA CONSELHEIRO LAFAYETE COM A RUA IPANEMA, SEGUE PELA RUA IPANEMA, RUA DO HIPÓDROMO, RUA FREI GASPAR, RUA CONSELHEIRO LAFAYETE ATÉ O PONTO INICIAL.

Z3-121

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA IRAPÉ COM A RUA CARAGUATAÍ, SEGUE PELA RUA CARAGUATAÍ, RUA BOM SUCESSO, RUA DOMINGOS AGOSTIM, RUA TUIUTI, RUA PLATINA, PRAÇA SANTA THEREZINHA, RUA PLATINA, PRAÇA BARÃO DE ITAQUI, RUA PLATINA, RUA APUCARANA, RUA EUCLIDES PACHECO, RUA ITAPETININGA, RUA VISCONDE DE PEDRA BRANCA, RUA BOM SUCESSO, PRAÇA BARRA DOURADA, RUA ELIZIÁRIO, RUA LUIZA, RUA TUIUTI, RUA CANTAGALO, RUA SERRA DA JURÉA, RUA TIJUCO PRETO, RUA TUIUTI, RUA RETIRO GRANDE, RUA JARINU, RUA PADRE ADELINO, RUA IRAPÉ ATÉ O PONTO INICIAL.

Z3-058

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA OLAVO FONTOURA COM AUXILIAR DE TREVO, SEGUE PELA AUXILIAR DE TREVO, AVENIDA BRAZ LEME, SEGMENTO 5-4, SEGMENTO 4-3, SEGMENTO 3-2, SEGMENTO 2-1, RUA DOUTOR CAMILES, RUA MARAMBAIA, SEGMENTO 12-11 (LIMITE DO ARRUAMENTO NÚMERO 993), AVENIDA OLAVO FONTOURA ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-004).

Z3-237

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA DOUTOR ZUQUIM COM A RUA CONSELHEIRO SARAIVA, SEGUE PELA RUA CONSELHEIRO SARAIVA, RUA AMARAL GAMA, RUA ALFREDO PUJOL, RUA SALETE, AVENIDA BRAZ LEME, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, SEGMENTO 24-25, SEGMENTO 25-26, SEGMENTO 26-27, SEGMENTO 27-28, SEGMENTO 28-29, SEGMENTO 29-30, SEGMENTO 30-31, SEGMENTO 31-32, SEGMENTO 32-33, SEGMENTO 33-34, SEGMENTO 34-35, SEGMENTO 35-36, SEGMENTO 36-37, SEGMENTO 37-38, SEGMENTO 38-39, SEGMENTO 39-40, SEGMENTO 40-41, SEGMENTO 41-42, SEGMENTO 42-43, SEGMENTO 43-44, SEGMENTO 44-45, SEGMENTO 45-1, SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3 (SEGMENTOS CONSTANTES DA PLANTA NÚMERO 221-12-0309, DO ARQUIVO DA COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO - COGEP, ANEXA À ESTA LEI), RUA DOUTOR ZUQUIM ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-030).

Z3-238

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA CASTRO ALVES COM A RUA VERGUEIRO, SEGUE PELA RUA CASTRO ALVES, RUA APENINOS, RUA DOUTOR NICOLAU DE SOUZA QUEIROZ, RUA ALCEU WOMOSY, RUA BARÃO DE ANHUMAS, RUA DOUTOR JOSÉ DE ARANHA, LARGO DONA ANA ROSA, RUA DOMINGOS DE MORAIS, RUA AZEVEDO MARQUES, RUA CUBATÃO, RUA CORREIA DIAS, RUA VERGUEIRO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-031).

Z3-239

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA GREGÓRIO SERRÃO COM A RUA JOAQUIM TÁVORA, SEGUE PELA RUA GREGÓRIO SERRÃO, RUA CONCEIÇÃO VELOSO, RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, RUA VERGUEIRO, RUA FRANCISCO CRUZ, RUA DOMINGOS DE MO-

RAIS, RUA JOAQUIM TÁVORA ATÉ O PONTO INICIAL .  
(Z8-032) .

Z3-240

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MASSARANDUBA COM  
LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGUE PELA RUA  
MASSARANDUBA, AVENIDA FAGUNDES FILHO, AVENIDA A,  
RUA DOS DEMOCRÁTICOS, RUA JOSÉ LÍBERO, ALAMEDA  
DOS TUPINÁS, RIBEIRÃO PARAGUAI, LINHA DE TRANSMIS-  
SÃO DA LIGHT, AVENIDA JABAQUARA, LINHA DE TRANS-  
MISSÃO DA LIGHT ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-033) .

Z3-210

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA I COM A RUA SOARES  
DE AVELAR, SEGUE PELA RUA I, RUA DOS CARIBÊS, RUA  
DOMINGOS DE SANTA MARIA, RUA TAU, AVENIDA DO CAFÉ,  
RUA OMEGA, AVENIDA DIEDERICHSEN, AVENIDA LEONAR-  
DO DA VINCI, RUA A, RUA LUCRECIA MACIEL, RUA ENGE-  
NHEIRO EDSON DE TOLEDO, PRAÇA BARÃO DE JAPURÁ ,  
RUA BOTELHO, AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARR-  
DA PEREIRA, RUA 1, SEGMENTO 4-3, SEGMENTO 3-2, SEG-  
MENTO 2-1, AVENIDA DO CAFÉ, RUA GUATAPARA, SEGMENTO  
13-12, SEGMENTO 12-11, RUA GUARATUBA, RUA DAS  
CARNAUBEIRAS, AVENIDA DOUTOR LUIS ROCHA MIRANDA,  
AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA ,  
RUA CARLOS VILLALVA, RUA CAVIANA, AVENIDA DIEDE-  
RICHSEN, RUA SOARES DE AVELAR ATÉ O PONTO INI-  
CIAL. (Z8-034) .

23-241

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA BOTELHO COM A PRAÇA BARÃO DE JAPURÁ, SEGUE PELA PRAÇA BARÃO DE JAPURÁ, RUA GUAMIUMA, AVENIDA LEONARDO DA VINCI, RUA LUSSANVIRA, PRAÇA SANTA ADELAIDE, RUA DOS JORNALISTAS, RUA NELSON FERNANDES, RUA ANITA COSTA, RUA SÃO BORJA, AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, AVENIDA GENERAL DALTRO FILHO, ALAMEDA AFRANIO DE MELO FRANCO, RUA DAS SERINGUEIRAS, RUA GUACURIS, RUA DAS GRUMIXAMAS, RUA DOS BURITIS, AVENIDA JEQUITIBÁS, RUA DAS CASUARINAS, RUA DOS CEDROS, RUA DAS PEROBAS, RUA PINHEIRINHO, AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, AVENIDA ENGENHEIRO GEORGE CORBISIER, RUA BOTELHO ATÉ O PONTO INICIAL.  
(28-035).

23-093

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA SÃO FELIPE COM A RUA SANTA ELVIRA, SEGUE PELA RUA SANTA ELVIRA, RUA ANTONIO DE MACEDO, RUA ANA FRANCO, RUA IMBOCUI, RUA DO TATUAPÉ, RUA PADRE GERMANO MAYER, PRAÇA DOUTOR ALMEIDA JUNQUEIRA, RUA JOÃO FERNANDES, AVENIDA CELSO GARCIA, RUA JOSÉ PANCETTI, RUA ICARAÍ, RUA SOUZA BREVES, RUA CORONEL GUSTAVO SANTIAGO, RUA TIETEQUERA, RUA ANTONIO DE MORAIS BARROS, AVENIDA CELSO GARCIA, RUA SÃO JORGE, RUA DO TATUAPÉ, RUA SANTA HELENA, AVENIDA CELSO GARCIA, RUA SÃO FELIPE ATÉ O PONTO INICIAL.

23.094

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA TENENTE GELAS COM A ESTRADA VELHA DA PENHA, SEGUE PELA ESTRADA VELHA DA PENHA, DIRETRIZ DA AVENIDA ARICANDUVA, RUA TIQUIÃ, RUA INGÔ, SEGMENTO 2-1, RUA AIRANI, RUA HONORIO MALA, RUA ANTONIO DE BARROS, RUA BARRA BONITA, RUA IGRAPIUMA, TRAVESSA DO TRIUNFO, AVENIDA CELSO GARCIA. RUA JACOB

PIERI, SEGMENTO A-B, RUA 1, RUA TENENTE GELAS  
ATÉ O PONTO INICIAL.

- Z3-096 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA SÃO BENTO DO  
SAPUCAÍ COM A RUA DOUTOR FABIO MONTENEGRO, SE  
GUE PELA RUA DOUTOR FABIO MONTENEGRO, PRAÇA  
PORTO FERREIRA, RUA SANTO ALEXANDRE, RUA ALMEI  
DA BRANDÃO, RUA SÃO BENTO DO SAPUCAÍ ATÉ O  
PONTO INICIAL.
- Z6-020 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA LOPES COUTINHO  
COM A RUA VINTE E UM DE ABRIL, SEGUE PELA RUA  
VINTE E UM DE ABRIL, RUA DOUTOR SILVA LEME, RUA  
VINTE E UM DE ABRIL, RUA CESÁRIO ALVIM, RUA VIS  
CONDE DE PARNAIBA, RUA SÃO LEOPOLDO, RUA CAJU-  
RÓ, RUA LOPES COUTINHO ATÉ O PONTO INICIAL.
- Z6-021 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA PADRE ADELINO  
COM A RUA SERRA DE JAIRÉ, SEGUE PELA RUA PADRE  
ADELINO, RUA URIEL GASPAR, RUA TOBIAS BARRETO,  
AVENIDA ALVARO RAMOS, RUA CARLOS DEL PRETE,  
TRAVESSA CARLOS DEL PRETE, RUA SERRA DE JAIRÉ  
ATÉ O PONTO INICIAL.
- Z6-024 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA JAIBARÁS COM A  
RUA PIRES DO RIO, SEGUE PELA RUA PIRES DO RIO,  
RUA DOUTOR FOMM, PRAÇA BARÃO DO TIETÊ, RUA SAPU  
CAIA, RUA TAQUARI, RUA JAIBARÁS ATÉ O PONTO I  
NICIAL.
- Z6-026 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA VISCONDE DE PAR-  
NAIBA COM A ESTRADA DE FERRO SANTOS A JUNDIAÍ,  
SEGUE PELA RUA VISCONDE DE PARNAIBA, RUA DOUTOR  
ALMEIDA LIMA, RUA IPANEMA, RUA CONSELHEIRO LAF  
YETE, RUA FREI GASPAR, RUA DOUTOR ALMEIDA LIMA,  
VIADUTO ALCÂNTARA MACHADO, ESTRADA DE FERRO  
SANTOS A JUNDIAI ATÉ O PONTO INICIAL.



26-059

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA DA Balsa COM AUXILIAR DE TREVO, SEGUE PELA RUA DA Balsa, AVENIDA NOSSA SENHORA DO Ó, RUA ENGENHEIRO JOSÉ PASTORE, RUA 4, AVENIDA NOSSA SENHORA DO Ó, RUA 2, RUA LINDOLFO DE BARROS, AVENIDA PROFESSORA IDA KOLB (PROJETADA), PRAÇA DELEGADO AMOROSO NETO, AVENIDA ORDEM E PROGRESSO, AUXILIAR DE TREVO, AVENIDA OTAVIANO ALVES DE LIMA ATÉ O PONTO INICIAL (Z8-005).

26-058

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DO JARAGUÁ COM A LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGUE PELA LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT ATÉ A RUA A OU ESTRADA DE LIGAÇÃO, SEGUE PELA RUA A ATÉ O PONTO 1, SEGUE PELO SEGMENTO 1-2 ATÉ O PONTO 2 NA DIVISA DA FAZENDA DO ESTADO, SEGUE PELA DIVISA DA FAZENDA DO ESTADO ATÉ O RIBEIRÃO DA OLARIA NA DIVISA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, SEGUE PELO RIBEIRÃO DA OLARIA ATÉ A ESTRADA DO JARAGUÁ, SEGUE PELA ESTRADA DO JARAGUÁ ATÉ O PONTO INICIAL.

26-060

- VETADO.

26-061

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA RUBENS MEIRELES COM A AVENIDA AFONSO DE TAUNAY, SEGUE PELA AVENIDA AFONSO DE TAUNAY, SEGMENTO 1-2 (PROLONGAMENTO DA RUA C), RUA C, RUA RUBENS MEIRELES ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-037).

- 26-027 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA GUILHERME GIORGI COM A RUA DO CÔRREGO, SEGUE PELA RUA CÔRREGO, RUA LUTÉCIA, PRAÇA BARÃO HOMEM DE MELLO, RUA LUTÉCIA, SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4, AVENIDA GUILHERME GIORGI, RUA URUMIS, RUA ANTURIOS, RUA ASSUNÇÃO, RUA BAILIQUE, RUA DOM VITAL, RUA GOARAGI, RUA ANGOERA, AVENIDA GUILHERME GIORGI ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-045).
- 29-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA DOS FRANCESES COM RUA DOS INGLESES, SEGUE PELA RUA DOS INGLESES, SEGMENTO 210-211, SEGMENTO 211-212, SEGMENTO 212-213, SEGMENTO 213-214, SEGMENTO 214-215, RUA DOS FRANCESES, SEGMENTO 218-219, SEGMENTO 219-220, RUA ULISSES PARANHOS, SEGMENTO 222-223, SEGMENTO 223-224, RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO, SEGMENTO 197-198, SEGMENTO 198-199, SEGMENTO 199-200, SEGMENTO 200-201, SEGMENTO 201-202, SEGMENTO 202-203, SEGMENTO 203-204, SEGMENTO 204-205, SEGMENTO 205-206, SEGMENTO 206-207, SEGMENTO 207-208, SEGMENTO 208-209, RUA DOS FRANCESES ATÉ O PONTO INICIAL (Z8-010).
- 210-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA SÃO CARLOS DO PINHAL COM A ALAMEDA RIO CLARO, SEGUE PELA ALAMEDA DO RIO CLARO, RUA PAMPLONA, RUA SILVIA, RUA DOUTOR SENG, SEGMENTO 229-230, SEGMENTO 230-231, RUA DOUTOR SENG, ALAMEDA CAMPINAS, ALAMEDA RIBEIRÃO PRETO, SEGMENTO 234-235, RUA SÃO CARLOS DO PINHAL ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

- Z10-002 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ALAMEDA CAMPINAS COM A RUA SÃO CARLOS DO PINHAL, SEGUE PELA ALAMEDA CAMPINAS, RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO, SEGMENTO 234-218, RUA DOS FRANCESES, SEGMENTO 216-217, RUA DOS INGLESES, SEGMENTO 113-112, SEGMENTO 112-111, SEGMENTO 111-110, SEGMENTO 110-109, SEGMENTO 109-108, SEGMENTO 108-107, SEGMENTO 107-106, SEGMENTO 106-105, SEGMENTO 105-104, SEGMENTO 104-103, SEGMENTO 103-102, SEGMENTO 102-101, ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, RUA SÃO CARLOS DO PINHAL ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).
- Z10-003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA SANTA MADALENA COM A RUA ALFREDO ELLIS, SEGUE PELA RUA SANTA MADALENA, RUA MARTINIANO DE CARVALHO, RUA PIO XII, RUA ALFREDO ELLIS ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).
- Z10-004 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MARTINIANO DE CARVALHO COM A RUA CAPITÃO MOR ROQUE BARRETO, SEGUE PELA RUA CAPITÃO MOR ROQUE BARRETO, SEGMENTO 33-16, SEGMENTO 16-17, SEGMENTO 17-18, SEGMENTO 18-19, SEGMENTO 19-20, SEGMENTO 20-21, RUA MARTINIANO DE CARVALHO, SEGMENTO 22-23, SEGMENTO 23-24, SEGMENTO 24-25, SEGMENTO 25-26, SEGMENTO 26-27, SEGMENTO 27-28, SEGMENTO 28-29, SEGMENTO 29-30, SEGMENTO 30-31, SEGMENTO 31-32, RUA MARTINIANO DE CARVALHO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

- Z11-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA DOS GEÓGRAFOS COM A RUA CANGAÍBA, SEGUE PELA AVENIDA DOS GEÓGRAFOS, RUA Y, RUA 1, RUA 17, RUA A, RUA 21, RUA B, PRAÇA 6, RUA CANGAÍBA ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-046).
- Z11-002 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA 4 COM A RUA PRUDENTE DE MORAIS, SEGUE PELA RUA 4, AVENIDA PADRE ARLINDO VIEIRA, RUA 2, CÓRREGO, SEGMENTO 1-2, RUA PRUDENTE DE MORAIS ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-051).
- Z11-003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT COM A RUA MONCORVO FILHO, SEGUE PELA RUA MONCORVO FILHO, SEGMENTO 3-2, SEGMENTO 2-1, LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-011).
- Z11-004 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MONCORVO FILHO COM A RUA ANDRÉ FURTADO, SEGUE PELA RUA ANDRÉ FURTADO, SEGMENTO 4-3, RUA MONCORVO FILHO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-011).
- Z11-005 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA BARROSO NETO COM A RUA ATALIBA FLORENCE, SEGUE PELA RUA BARROSO NETO, SEGMENTO 5-6 (DIVISA DO ARRUAMENTO 180 DO SETOR 82 DE RENDAS IMOBILIÁRIAS) ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-11).
- Z11-006 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA CORINTO COM A RUA MAESTRO CARLOS CRUZ, SEGUE PELA RUA CORINTO, RUA DOM BERNARDO DE SOUZA, ADUTORA DE COTIA, SEGMENTO 7-6 (DIVISA DO ARRUAMENTO 180 DO SETOR 82 DE RENDAS IMOBILIÁRIAS) ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-011).

- Z11-007 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA 23 DE MAIO COM A RUA 8 DE NOVEMBRO, SEGUE PELA RUA 8 DE NOVEMBRO, RUA DOUTOR AMANCIO DE CARVALHO, SEGMENTO 2-1, AVENIDA 23 DE MAIO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-014).
- Z11-008 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA JOÃO PASSALAQUA COM A RUA MANOEL DUTRA, SEGUE PELA RUA JOÃO PASSALAQUA, RUA SÃO DOMINGOS, DIAMETRAL LESTE OESTE, SEGMENTO 249-250, RUA MANOEL DUTRA, ATÉ O PONTO INICIAL (Z8-010).
- Z11-009 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO COM A RUA VICENTE PRADO, SEGUE PELA RUA VICENTE PRADO, SEGMENTO 88-89, SEGMENTO 89-92, SEGMENTO 92-93, SEGMENTO 93-94, SEGMENTO 94-95, SEGMENTO 95-96, SEGMENTO 96-97, SEGMENTO 97-98, RUA HUMAITÁ, SEGMENTO 99-100, DIAMETRAL LESTE OESTE, SEGMENTO 85-86, SEGMENTO 86-87, AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).
- Z11-010 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA HUMAITÁ COM O SEGMENTO 65-66, SEGUE PELA RUA HUMAITÁ, SEGMENTO 67-68, SEGMENTO 68-69, SEGMENTO 69-70, SEGMENTO 70-71, SEGMENTO 71-72, SEGMENTO 72-73, SEGMENTO 73-74, RUA CONDESSA DE SÃO JOAQUIM, SEGMENTO 75-76, SEGMENTO 76-77, SEGMENTO 77-78, SEGMENTO 78-79, SEGMENTO 79-80, SEGMENTO 80-81, SEGMENTO 81-82, VIADUTO JACEGUAI, SEGMENTO 83-84, RUA CONDE DE

SÃO JOAQUIM, SEGMENTO 58-59, SEGMENTO 59-60, SEG-  
MENTO 60-61, SEGMENTO 61-62, RUA CONDESSA DE SÃO  
JOAQUIM, SEGMENTO 62-63, SEGMENTO 64-65, SEGMENTO  
65-66, ATÉ O PONTO INICIAL (28-010).

Z11-011

COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MANOEL DUTRA COM  
A RUA DOUTOR LUIZ BARRETO, SEGUE PELA RUA MANO-  
EL DUTRA, SEGMENTO 192-191, SEGMENTO 191-190, SEG-  
MENTO 190-189, SEGMENTO 189-188, RUA RUI BARBO-  
SA, SEGMENTO 187-186, SEGMENTO 186-185, SEGMENTO  
185-184, SEGMENTO 184-183, SEGMENTO 183-182, SEG-  
MENTO 182-181, RUA CONSELHEIRO CARRÃO, RUA TRE-  
ZE DE MAIO, PRAÇA DOM LUIZ ORIONI, RUA RUI BAR-  
BOSA, SEGMENTO 180-179, SEGMENTO 179-178, SEGMENTO  
178-177, SEGMENTO 177-176, SEGMENTO 176-175,  
SEGMENTO 175-174, SEGMENTO 174-173, RUA CONSE-  
LHEIRO RAMALHO, SEGMENTO 172-171, SEGMENTO 171-170,  
SEGMENTO 170-169, SEGMENTO 169-168, SEGMENTO  
168-167, SEGMENTO 167-166, SEGMENTO 166-165, SEG-  
MENTO 165-164, SEGMENTO 164-163, SEGMENTO 163-162,  
RUA CONSELHEIRO CARRÃO, SEGMENTO 161-160, SEG-  
MENTO 160-159, SEGMENTO 159-158, SEGMENTO 158-157,  
SEGMENTO 157-156, SEGMENTO 156-155, SEGMENTO  
155-154, SEGMENTO 154-153, SEGMENTO 153-152, AVE-  
NIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, RUA MARIA JOSÉ,  
RUA FORTALEZA, SEGMENTO 151-150, AVENIDA BRIGA-  
DEIRO LUIZ ANTONIO, SEGMENTO 149-148, SEGMENTO  
148-147, SEGMENTO 147-146, SEGMENTO 146-145, SEG-  
MENTO 145-144, SEGMENTO 144-143, SEGMENTO 143-142,  
RUA CONSELHEIRO CARRÃO, RUA FORTALEZA, SEGMENTO  
141-140, SEGMENTO 140-139, SEGMENTO 139-138,

SEGMENTO 138-137,SEGMENTO 137-136, SEGMENTO  
136-135,SEGMENTO 135-134,SEGMENTO 134-133,SEG  
MENTO 133-132,SEGMENTO 132-131,SEGMENTO 131-130,  
SEGMENTO 130-129,SEGMENTO 129-128, SEGMENTO  
128-127,SEGMENTO 127-126,SEGMENTO 126-125,SEG  
MENTO 125-124,SEGMENTO 124-123,SEGMENTO 123-122,  
SEGMENTO 122-121,SEGMENTO 121-120,RUA RUI BAR  
BOSA,SEGMENTO 119-118,SEGMENTO 118-117,SEGMENTO  
117-116,SEGMENTO 116-115,SEGMENTO 115-114 ,  
RUA DOS INGLESES,SEGMENTO 217-216,RUA DOS FRAN  
CESES,SEGMENTO 215-214,SEGMENTO 214-213,SEG  
MENTO 213-212,SEGMENTO 212-211,SEGMENTO 211-210,  
RUA DOS INGLESES,RUA DOS FRANCESES, SEGMENTO  
209-208,SEGMENTO 208-207,SEGMENTO 207-206,SEG  
MENTO 206-205,SEGMENTO 205-204,SEGMENTO 204-203,  
SEGMENTO 203-202,SEGMENTO 202-201, SEGMENTO  
201-200,SEGMENTO 200-199,SEGMENTO 199-198,SEG  
MENTO 198-197,RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO, RUA  
CONSELHEIRO CARRÃO,SEGMENTO 196-195, SEGMENTO  
195-194,SEGMENTO 194-193,RUA SÃO VICENTE, RUA  
DOUTOR LUIZ BARRETO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

211-012

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA SÃO CARLOS DO PI  
NHAL COM A ALAMEDA CAMPINAS,SEGUE PELA RUA SÃO  
CARLOS DO PINHAL,SEGMENTO 236-235,ALAMEDA RI  
BEIRÃO PRETO,ALAMEDA CAMPINAS,RUA DOUTOR SENG,  
ALAMEDA RIBEIRÃO PRETO,ALAMEDA CAMPINAS ATÉ O  
PONTO INICIAL. (Z8-010).

211-013

- COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA ALFREDO ELLIS COM

A RUA SANTA MADALENA, SEGUE PELA RUA AL-  
FREDO ELLIS, SEGMENTO 46-47, SEGMENTO 47-48 ,  
SEGMENTO 48-49, SEGMENTO 49-50, SEGMENTO 50-  
51, SEGMENTO 51-52, SEGMENTO 52-53, RUA SANTA  
MADALENA ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

Z11-014 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA ARTHUR PRADO COM  
A RUA PIO XII, SEGUE PELA RUA PIO XII, RUA  
SANTANA DO PARAIZO, SEGMENTO 43-44, SEGMENTO  
44-45, RUA MARTINIANO DE CARVALHO, SEGMENTO  
32-31, SEGMENTO 31-42, RUA ARTHUR PRADO ATÉ  
O PONTO INICIAL.

Z11-015 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MAESTRO CARDIM  
COM A RUA CAPITÃO MOR ROQUE BARRETO, SEGUE PE  
LA RUA MAESTRO CARDIM, SEGMENTO 14-15, SEGMENTO  
15-33, RUA CAPITÃO MOR ROQUE BARRETO ATÉ  
O PONTO INICIAL. (Z8-010)..

Z11-016 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MAESTRO CARDIM  
COM A RUA SANTA ERNESTINA, SEGUE PELA RUA SAN  
TA ERNESTINA, RUA TREZE DE MAIO, SEGMENTO 2-1,  
RUA MESTRO CARDIM ATÉ O PONTO INICIAL. ( Z8 -  
010).

Z12-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO VIADUTO DO CAFÉ COM  
A AVENIDA NOVE DE JULHO, SEGUE PELO VIADUTO  
DO CAFÉ, RUA SANTO ANTONIO, RUA SÃO DOMINGOS ,  
RUA JOÃO PASSALAQUA, RUA RUI BARBOSA, SEGMENTO  
188-189, SEGMENTO 189-190, SEGMENTO 190-  
191, SEGMENTO 191-192, RUA MANOEL DUTRA, RUA  
DOUTOR LUIZ BARRETO, RUA SÃO VICENTE, SEGMENTO  
225-226, RUA MANOEL DUTRA, PRAÇA QUATORZE  
BIS, AVENIDA NOVE DE JULHO ATÉ O PONTO INI  
CIAL. (Z8-010).



212-002 -

COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA COM A RUA SÃO CARLOS DO PINHAL, SEGUE PELA ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, SEGMENTO 101-102, SEGMENTO 102-103, SEGMENTO 103-104, SEGMENTO 104-105, SEGMENTO 105-106, SEGMENTO 106-107, SEGMENTO 107-108, SEGMENTO 108-109, SEGMENTO 109-110, SEGMENTO 110-111, SEGMENTO 111-112, SEGMENTO 112-113, RUA DOS INGLESES, SEGMENTO 114-115, SEGMENTO 115-116, SEGMENTO 116-117, SEGMENTO 117-118, SEGMENTO 118-119, RUA RUI BARBOSA, SEGMENTO 120-121, SEGMENTO 121-122, SEGMENTO 122-123, SEGMENTO 123-124, SEGMENTO 124-125, SEGMENTO 125-126, SEGMENTO 126-127, SEGMENTO 127-128, SEGMENTO 128-129, SEGMENTO 129-130, SEGMENTO 130-131, SEGMENTO 131-132, SEGMENTO 132-133, SEGMENTO 133-134, SEGMENTO 134-135, SEGMENTO 135-136, SEGMENTO 136-137, SEGMENTO 137-138, SEGMENTO 138-139, SEGMENTO 139-140, SEGMENTO 140-141, RUA FORTALIZA, RUA CONSELHEIRO RAMALHO, SEGMENTO 142-143, SEGMENTO 143-144, SEGMENTO 144-145, SEGMENTO 145-146, SEGMENTO 146-147, SEGMENTO 147-148, SEGMENTO 148-149, AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, SEGMENTO 150-151, RUA FORTALEZA, RUA MARIA JOSÉ, AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, SEGMENTO 152-153, SEGMENTO 153-154, SEGMENTO 154-155, SEGMENTO 155-156, SEGMENTO 156-157, SEGMENTO 157-158, SEGMENTO 158-159, SEGMENTO 159-160.

SEGMENTO 160-161, RUA CONSELHEIRO CARRÃO, SEG-  
MENTO 162-163, SEGMENTO 163-164, SEGMENTO 164-  
165, SEGMENTO 165-166, SEGMENTO 166-167, SEG-  
MENTO 167-168, SEGMENTO 168-169, SEGMENTO 169-  
170, SEGMENTO 170-171, SEGMENTO 171-172, RUA  
CONSELHEIRO RAMALHO, SEGMENTO 173-174, SEG  
MENTO 174-175, SEGMENTO 175-176, SEGMENTO 176-  
177, SEGMENTO 177-178, SEGMENTO 178-179, SEG-  
MENTO 179-180, RUA RUI BARBOSA, RUA CONSELHEI-  
RO CARRÃO, RUA CONSELHEIRO RAMALHO, RUA MA  
NOEL DUTRA, SEGMENTO 250-249, DIA  
METRAL LESTE OESTE, SEGMENTO 100-  
99, RUA HUMAITÁ, SEGMENTO 98-97, SEGMENTO  
97-96, SEGMENTO 96-95, SEGMENTO 95-94, SEGMENTO  
94-93, SEGMENTO 93-92, SEGMENTO 92-91, AVE  
NIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, SEGMENTO 87-86 ,  
SEGMENTO 86-85, DIAMETRAL LESTE OESTE, SEGMENTO  
82-81, SEGMENTO 81-80, SEGMENTO 80-79, SEG-  
MENTO 79-78, SEGMENTO 78-77, SEGMENTO 77-76 ,  
SEGMENTO 76-75, RUA CONDESSA DE SÃO JOAQUIM ,  
SEGMENTO 74-73, SEGMENTO 73-72, SEGMENTO 72-71,  
SEGMENTO 71-70, SEGMENTO 70-69, SEGMENTO 69-68,  
SEGMENTO 68-67, RUA HUMAITÁ, SEGMENTO 66-65 ,  
SEGMENTO 65-64, SEGMENTO 64-63, RUA CONDESSA  
DE SÃO JOAQUIM, SEGMENTO 62-61, SEGMENTO 61-60,  
SEGMENTO 60-59, SEGMENTO 59-58, RUA CONDE DE  
SÃO JOAQUIM, RUA HUMAITÁ, SEGMENTO 57-56, SEG-  
MENTO 56-55, SEGMENTO 55-54, RUA MONSENHOR PAS  
SALAQUA, RUA MARTINIANO DE CARVALHO, RUA PEDRO  
SO, RUA MAESTRO CARDIM, RUA CAPITÃO ROQUE BAR-  
RETO, RUA MARTINIANO DE CARVALHO, SEGMENTO 45-

44, SEGMENTO 44-43, RUA SANTANA DO PARAIZO, RUA  
MARTINIANO DE CARVALHO, RUA SANTA MADALENA, SEG  
MENTO 53-52, SEGMENTO 52-51, SEGMENTO 51-50 ,  
SEGMENTO 50-49, SEGMENTO 49-48, SEGMENTO 48-47,  
SEGMENTO 47-46, RUA ALFREDO ELLIS, RUA PIO  
XII, RUA ARTHUR PRADO, SEGMENTO 42-31, SEGMEN-  
TO 31-30, SEGMENTO 30-29, SEGMENTO 29-28, SEG-  
MENTO 28-27, SEGMENTO 27-26, SEGMENTO 26-25 ,  
SEGMENTO 25-24, SEGMENTO 24-23, SEGMENTO 23-  
22, RUA MARTINIANO DE CARVALHO, SEGMENTO 21-  
20, SEGMENTO 20-19, SEGMENTO 19-18, SEGMENTO  
18-17, SEGMENTO 17-16, SEGMENTO 16-15, SEG  
MENTO 15-14, RUA MAESTRO CARDIM, RUA JOÃO  
JULIÃO, PRAÇA AMADEU AMARAL, RUA TREZE DE  
MAIO, SEGMENTO 13-12, SEGMENTO 12-11, SEGMENTO  
11-10, SEGMENTO 10-9, SEGMENTO 9-8, SEGMENTO  
8-7, SEGMENTO 7-6, SEGMENTO 6-5, SEGMENTO 5-4,  
SEGMENTO 4-3, PRAÇA AMADEU AMARAL, RUA TREZE  
DE MAIO, RUA CINCINATO BRAGA, RUA SÃO CARLOS  
DO PINHAL ATÉ O PONTO INICIAL. (28-010).

212.003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA ITAPEVA COM A  
RUA ROCHA, SEGUE PELA RUA ITAPEVA, RUA SIL  
VIA, RUA PAMPLONA, SEGMENTO 237-238, SEGMENTO  
238-239, SEGMENTO 239-240, SEGMENTO 240-241 ,  
SEGMENTO 241-242, RUA ITAPEVA, SEGMENTO 243-  
244, SEGMENTO 244-245, SEGMENTO 245-246, RUA  
ITAPEVA, SEGMENTO 247-248, AVENIDA NOVE DE JU

- LHO, RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, SEGMENTO 227-228, RUA ROCHA ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010)
- Z12-004 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ALAMEDA RIBEIRÃO PRETO COM A RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO, SEGUE PELA ALAMEDA RIBEIRÃO PRETO, RUA DOUTOR SENG, SEGMENTO 232-233, RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).
- Z12-005 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA ÁLVARO GUIMARÃES COM A RUA MAESTRO CARDIM, SEGUE PELA RUA MAESTRO CARDIM, RUA JOÃO JULIÃO, VIADUTO JOÃO JULIÃO, AVENIDA VINTE E TRÊS DE MAIO, SEGMENTO 251-252, RUA ÁLVARO GUIMARÃES ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

ÁREA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO - A

COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA ITAPEVA COM A RUA SILVIA, SEGUE PELA RUA ITAPEVA, RUA ROCHA, SEGMENTO 228-227, RUA DOUTOR PLINIO BARRETO, PRAÇA 14 BIS, RUA MANOEL DUTRA, SEGMENTO 226 - 225, RUA SÃO VICENTE, SEGMENTO 193-194, SEGMENTO 194-195, SEGMENTO 195-196, RUA CONSELHEIRO CARRÃO, RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO, SEGMENTO 224-223, SEGMENTO 223-222, RUA ULISSES PARANHOS, SEGMENTO 220-219, SEGMENTO 219-234, RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO, SEGMENTO 233-232, RUA DOUTOR SENG, SEGMENTO 231-230, SEGMENTO 230-229, RUA DOUTOR SENG, RUA SILVIA ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

ÁREA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO - B

COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA RUI BARBOSA COM A RUA CONSELHEIRO CARRÃO, SEGUE PELA RUA RUI BARBOSA, PRAÇA DOM LUIZ ORIONI, RUA TREZE DE MAIO, RUA CONSELHEIRO CARRÃO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

ÁREA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO - C

COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA CONSELHEIRO RAMALHO COM A RUA MANOEL DUTRA, SEGUE PELA RUA CONSELHEIRO RAMALHO, RUA CONSELHEIRO CARRÃO, RUA RUI BARBOSA, RUA MANOEL DUTRA ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

ÁREA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO - D

COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA DA LIBERDADE COM O VIADUTO JACEGUAÍ, SEGUE PELA RUA DA LIBERDADE, RUA VERGUEIRO, RUA NOSSA SENHORA DO PARAÍZO, SEGMENTO 39-38, AVENIDA VINTE E TRÊS DE MAIO, SEGMENTO 37-36, SEGMENTO 36-35, SEGMENTO 35-34, RUA MAESTRO CARDIM, RUA PEDROSO, RUA MARTINIANO DE CARVALHO, RUA MONSENHOR PASSALAQUA, SEGMENTO 54-55, SEGMENTO 55-56, SEGMENTO 56-57, RUA HUMAITÁ, RUA CONDE DE SÃO JOAQUIM, SEGMENTO 84-83, VIADUTO JACEGUAÍ ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

ÁREA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO - E

COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO COM A RUA PEDROSO, SEGUE PELA AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, RUA RUI BARBOSA, RUA PEDROSO ATÉ O PONTO INICIAL. (Z8-010).

## ZONA METRÔ LESTE

COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA DA FIGUEIRA COM A RUA DO GAZÔMETRO, SEGUE PELA RUA DO GAZÔMETRO, LARGO DA CONCÓRDIA, RUA DOUTOR ALMEIDA LIMA, RUA 21 DE ABRIL, RUA DO HIPÓDROMO, RUA INÁCIO ARAÚJO, RUA BRESSER, RUA VISCONDE DE PARNAIBA, RUA MAJOR OTAVIANO, RUA CAJURÚ, RUA SÃO LEOPOLDO, RUA JULIO DE CASTILHOS, AVENIDA ALVARO RAMOS, RUA TOLEDO BARBOSA, RUA ENGENHEIRO DAGOBERTO GLASCOW, RUA IRMÃ CAROLINA, RUA ENGENHEIRO SATURNINO DE BRITO, RUA RESTINGA, RUA FELIPE CAMARÃO, RUA MARTIM SOARES, RUA ALMIRANTE CALHEIROS, RUA MARTINS PENA, RUA ARTUR MENDONÇA, PRAÇA PÁDUA DIAS, RUA SIMÃO PIMENTA, AVENIDA CELSO GARCIA, RUA CORONEL SOUZA REIS, RUA SARGENTO OSVALDO, RUA CORONEL GUSVO SANTIAGO, RUA ICARAI, RUA ANTONIO DE BARROS, RUA HONÓRIO MAIA, RUA AIRANI, SEGMENTO 1-2, RUA ARACATI, RUA DOUTOR ISMAEL DIAS, CÓRREGO A RICANDUVA, RUA CYRINO DE ABREU, RUA GUAIAUNA, RUA CAIRO, RUA AQUILINO VIDAL, AVENIDA DOUTOR OREN- CIO VIDIGAL, RUA DEMINI, RUA LEOPOLDO DE FREI- TAS, RUA CELINA, RUA CUMAI, RUA DOUTOR HELADIO , RUA RINCÃO, RUA 5 DE MAIO, RUA TAPARI, RUA NOVA ESPERANÇA, RUA NILZA, RUA FELIPE GALVÃO, RUA ALCACER, RUA BURANÃO, RUA MONTE SIÃO, RUA NAXI NÊ, RUA MORENAME, RUA SANTOS DUMONT, RUA OTI , RUA BURITI ALEGRE, RUA PERICATUBA, RUA LAURA RÊ, AVENIDA AUGUSTO RÊ, RUA ITINGUSSU, RUA DOS CONTINENTES, RUA DA ESTAÇÃO, AVENIDA AUGUS TO RÊ, SEGMENTO 3-4, RUA ALVIM, SEGMENTO 5-6 , RUA DA ESTAÇÃO, AVENIDA MARAIAL, RUA CATENDE , SEGMENTO 7-8, SEGMENTO 8-9, SEGMENTO 9-10 , RUA LUIZ CAMPANELA, AVENIDA RUI BAR- BOSA, AVENIDA MARGINAL, SEGMENTO

11-12, ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL,  
SEGMENTO 13-14, RUA C, RUA E, RUA A, RUA  
TOMAZO FERRARA, RIO VERDE, AFLUENTE DO RIO  
VERDE, AVENIDA ITAQUERA, SEGMENTO 15-16, CÔR  
REGO FREZA, AFLUENTE DO CÔRREGO FREZA, SEGMENTO  
17-18, RUA NADIME, RUA JANETE VIEIRA, RUA DE-  
SEMBARGADOR ROCHA PORTELA, RUA MACIEL MONTEIRO,  
AVENIDA PARAGUAÇU PAULISTA, AVENIDA ANTONIO ES  
TEVÃO DE CARVALHO, AVENIDA PATROCINIO PAULISTA,  
PRAÇA ARARUVA, RUA PORTO DA FOLHA, AVENIDA CA  
CHOEIRA PAULISTA, RUA TRAPICHE, RUA BOACICA ,  
RUA PALMEIRAS DAS MISSÕES, PRAÇA SÃO DOMINGOS  
DO PRATA, RUA LAVRAS, RUA GOIANDIRA, RUA ALMEI  
DA BRANDÃO, RUA SANTO ALEXANDRE, PRAÇA PORTO  
FERREIRA, RUA FABIO MONTENEGRO, RUA AMARAL COU  
TINHO, RUA PADRE COSTA, RUA JOAQUIM MARRA, RUA  
DOUTOR ALMEIDA BRANDÃO, RUA JOSÉ MANOEL DA FON  
SECA JUNIOR, RUA PARREIRAS, RUA PEDRO AMÉRICO,  
RUA GIL DE OLIVEIRA, AVENIDA MARCONDES DE BRI  
TO, AVENIDA MELCHERT. RUA DOUTOR SUZANO BRAN  
DÃO, CÔRREGO ARICANDUVA, RUA GENOVEVA, RUA CAR  
LOS SILVA, RUA GUARACIABA, RUA ABAPORU, RUA PI  
NHALZINHO, RUA PASCOAL PROVENZANO, RUA FREI CEL

SO, SEGMENTO 19-20, RUA IBICABA, RUA ANTONIO  
DE BARROS, RUA DIAMANTE PRETO, RUA FRANCISCOMA  
RENGO, RUA TIJUCO PRETO, RUA APUCARANA, RUA  
PLATINA, PRAÇA BARÃO DE ITAGUI, RUA PLATINA ,  
PRAÇA SANTA TEREZINHA, RUA PLATINA, PRAÇA CORO  
NEL SANDOVAL DE FIGUEIREDO, RUA PLATINA, RUA  
TUIUTI, RUA DOMINGOS AGOSTIM, RUA BOM  
SUCESSO, RUA CARAGUATAÍ ,  
RUA IRAPÊ, RUA PADRE ADELINO, PRAÇA UBIRAJARA,  
RUA PADRE ADELINO, PRAÇA BARÃO DE TIETÊ, RUA  
DOUTOR FOMM, RUA PIRES DO RIO, RUA BRESSER, RUA  
FREI GASPAR, RUA DO HIPÓDROMO, RUA IPANEMA, RUA  
DOUTOR ALMEIDA LIMA, RUA VISCONDE DE PARNAIBA,  
RUA DOMINGOS PAIVA, AVENIDA ALCÂNTARA MACHADO,  
RUA DA FIGUEIRA ATÉ O PONTO INICIAL.

(28-053, 26-023, 26-026, 23-119, 26-020 ,  
23-109, 28-055, 26-021, 23-102, 23-093 ,  
28-043, 23-094, 23-095, 23-110, 28-044 ,  
28-058, 28-059 , 23-103, 23-096 ,  
23-104, 28-012 e 22).

QUADRO 9-B INTEGRANTE DA LEI Nº 8328 , DE 2 DE  
DEZEMBRO DE 1975  
QUADRO 9 - B

CLUBES ESPORTIVOS-SOCIAIS CLASSIFICADOS COMO

28 - AV8

1. SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
2. SOCIEDADE PAULISTA DE TROTE
3. SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
4. CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS - SEDE
5. CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS
6. CLUBE ATLÉTICO IPIRANGA
7. ACRE CLUBE
8. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA DE DESPORTOS
9. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO PAULO
10. C.M.T.C. CLUBE
11. ANHEMBI TÊNIS CLUBE
12. CLUBE ALTO DE PINHEIROS
13. CLUBE AQUÁTICO DAS BANDEIRAS
14. A.C.M. DE PINHEIROS
15. CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO
16. SOCIEDADE HISPANO BRASILEIRO
17. JOCKEY CLUBE
18. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA "A HEBRAICA"
19. ESPORTE CLUBE PINHEIROS
20. CÍRCULO MILITAR
21. IPÊ CLUBE
22. CLUBE MONTE LÍBANO
23. SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
24. CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBI
25. SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA
26. ESPORTE CLUBE SÍRIO
27. ESPORTE CLUBE BANESPA
28. SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS
29. SÃO PAULO ATHLÉTICO CLUB
30. CLUBE ESPÉRIA
31. SÃO PAULO CLUBE
32. CLUBE ATLÉTICO TIETÊ



CLUBES DE CAMPO CLASSIFICADOS COMO

Z8 - AV9

1. SOCIEDADE SUL RIOGRANDENSE
2. JARAGUÁ CLUBE CAMPESTRE
3. SOCIEDADE HOLANDESA
4. CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO
5. CLUBE MARAJOARA
6. CLUBE ATLÉTICO INDIANO
7. SANTO AMARO IATE CLUBE
8. SÃO PAULO ATLÉTICO CLUBE
9. IATE CLUBE PAULISTA
10. CLUBE INTERLAGOS
11. SANTA PAULA IATE CLUBE
12. SÃO PAULO GOLF CLUBE
13. CLUBE DE CAMPO DO CASTELO
14. CLUBE DE CAMPO SÃO PAULO
15. CLUBE ESPORTIVO DO BANCO COMERCIAL
16. SÃO PAULO IATE CLUBE